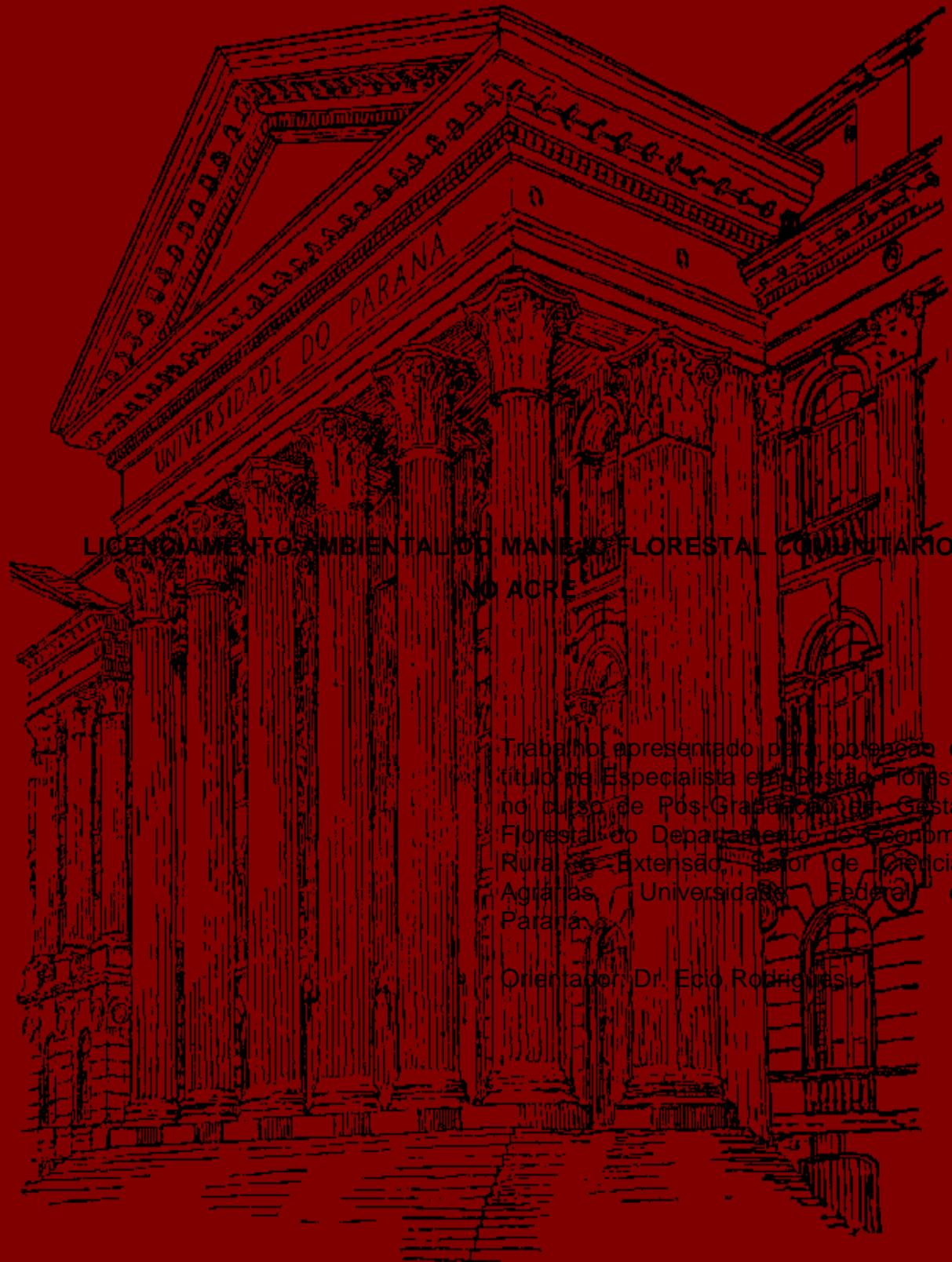


KAREN FLORES DE MELO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO
NO ACRE**

CURITIBA
2013

KAREN FLORES DE MELO



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO
NO ACRE**

Trabalho apresentado para obtenção do título de Especialista em Gestão Florestal no curso de Pós-Graduação em Gestão Florestal do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Dr. Ecio Rodrigues.

CURITIBA
2013

LISTA DE TABELAS

TABELA 1.	Número de processos de MFSC protocolados e licenciados por ano.....	21
TABELA 2.	Tramitação em dias e meses de processos protocolados para a regional do Alto Acre.....	22
TABELA 3.	Tramitação em dias e meses de processos protocolados para a regional do Baixo Acre.....	23
TABELA 4.	Área (ha) e volume (m ³) licenciados por ano, município e regional.....	25
TABELA 5.	Volume (m ³) e área (ha) licenciados por ano.....	25

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1.	Número de processos protocolados e licenciados por ano.....	22
GRÁFICO 2.	Evolução da área licenciada por ano.....	26
GRÁFICO 3.	Evolução do volume de madeira licenciada por ano.....	27

RESUMO

Este trabalho buscou propor alternativas para aprimorar e reduzir o tempo gasto na tramitação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (PMFSC) no Instituto de Meio Ambiente do Acre, IMAC. Os dados primários foram obtidos junto ao IMAC, por meio da análise de Relatórios Técnicos Anuais produzidos pela Divisão de Manejo Florestal e das Autorizações para Exploração (AUTEX), ambos oriundos de PMFSC licenciados no período de 2008 a 2011 e localizados nas regionais do Alto e Baixo Acre. A média de tempo gasto na tramitação dos PMFSC foi superior a sete meses. O trâmite administrativo do processo envolve 26 etapas até ser licenciado, desconsiderando o monitoramento. No período foi licenciado um total de 8.789,97 hectares de área e 87.435,92 m³ de madeira. Para agilizar e aprimorar a análise e tramitação dos PMFSC deve ser realizado pelo órgão responsável uma análise prévia dos planos, que apenas os processos que apresentarem toda a documentação exigida para esta modalidade sejam protocolados, que o detentor responda as pendências de forma objetiva e rápida, que o processo físico do PMFSC e seus respectivos Planos Operacionais Anuais sejam apresentados de acordo com Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003/2008.

Palavra-chave: Manejo Florestal Comunitário, Licenciamento Ambiental e Tramitação Administrativa do Manejo Comunitário no Acre.

ABSTRACT

Licenciamento Ambiental do Manejo Florestal Comunitário no Acre

This study aimed to propose alternatives to improve and reduce the time spent in processing the Sustainable Forest Management Plans Community (PMFSC) at the Institute of Environmental Acre, IMAC. Primary data were obtained from the IMAC, by analyzing Technical Reports Annual produced by the Division of Forestry and Authorizations for Exploration (AUTEX), both coming from PMFSC licensed in the period from 2008 to 2011 and located in regional Alto and low Acre. The average time spent in dealing with PMFSC was more than seven months. The administrative step of the process involves 26 steps to be licensed, disregarding monitoring. In the period was licensed a total of 8789.97 acres of wood and 87435.92 m³. To streamline and improve the analysis and processing of PMFSC should be performed by the responsible agency prior analysis of plans, that only processes that submit all documentation required for this mode are filed, the holder meets the disputes in an objective and rapid, the physical process of PMFSC and their Annual Operational Plans are submitted in accordance with Joint Resolution CEMACT / CEF paragraph. 003/2008.

Key-words: Community Forest Management, Environmental Licensing and Administrative Procedure Community Management in Acre.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 OBJETIVOS.....	8
1.1.1 Objetivo geral.....	8
1.1.2 Objetivo específico.....	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL.....	9
2.2 MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO.....	10
2.2.1 Manejo Florestal Comunitário no Acre.....	13
2.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES PRODUTIVAS.....	14
2.3.1 Licenciamento Ambiental de Planos de Manejo Florestal Comunitário no Acre.....	14
3 MATERIAL E MÉTODOS	16
3.1 ÁREA DE ESTUDO.....	16
3.2 COLETA DE DADOS.....	17
3.2.1 Tramitação dos processos de PMFSC dentro do IMAC.....	17
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	18
4.1 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PMFSC NO IMAC.	18
4.1.1 Problemas Enfrentados no Licenciamento Ambiental dos PMFSC.....	27
4.1.2 Legislação vigente.....	28
5 CONCLUSÃO.....	29
6 Recomendações.....	30
7 REFERÊNCIAS.....	31
ANEXO.....	35

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência do desmatamento, tanto legal quanto o ilegal, o manejo florestal comunitário e de preferência certificado, apresenta-se como alternativa de redução do desmatamento e geração de renda, a partir da utilização dos recursos florestais, em especial a madeira, por populações tradicionais.

Após um intenso período, que perdurou durante toda década de 1990, no qual o manejo florestal comunitário foi concebido e implantado por iniciativa da sociedade civil e diversos grupos comunitários, em especial no Acre, que aceitaram correr os riscos inerentes a essa atividade, o manejo florestal comunitário ganhou status de política pública por meio do Decreto Nº 6.874, de 5 de junho de 2009, que instituiu, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar – PMCF, cujo objetivo é organizar ações de gestão e fomento ao manejo sustentável em florestas habitadas pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e pelos povos e comunidades tradicionais.

O Manejo Florestal Comunitário, na maioria das vezes, é elaborado e realizado por uma comunidade, que acerta os interesses comuns e divide as tarefas e os ganhos entre todos. Ocorre que, de maneira isolada, o custo se torna proibitivo para uma família elaborar e protocolar um PMFC. Mas, quando reunidas em cooperativas ou associações e, até mesmo, sindicatos, as famílias têm maior condição para negociar contratos e conseguir assistência técnica (SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, 2010).

No Acre a Resolução Conjunta do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (CEMACT) e do Conselho Florestal Estadual (CFE) nº. 003 de 12 de agosto de 2008, disciplinou o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal. Essa resolução também estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão, o que inclui o manejo florestal comunitário.

Segundo Herrera (2006), um dos principais entraves da prática de MFC é o processo burocrático para a aprovação do plano de manejo, que é caracterizado por uma lentidão na apreciação e aprovação. No Estado do Acre o órgão

responsável pela aprovação do PMFC é o Instituto de Meio Ambiente do Acre, onde o plano de manejo também passa por um processo burocrático lento e oneroso, sendo, essa uma das principais dificuldades para que atividade do Manejo Florestal não tenha maior capilaridade na região, conforme conclusão desse estudo.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Analisar o procedimento administrativo para licenciamento ambiental dos PMFC e propor alternativas para melhorar a celeridade desses tipos especiais de processos, tanto para o órgão licenciador quanto para o empreendedor florestal.

1.1.2 Objetivo específico

1. Descrever o passo a passo para o processo de licenciamento do plano de manejo florestal comunitário no IMAC.
2. Diagnosticar a quantidade de áreas licenciadas sob a tecnologia do Manejo Florestal Comunitário em hectares, no período de 2008 a 2011, para as regionais do Alto e Baixo Acre, onde estão inseridos os municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri, Capixaba, Acrelândia, Bujari, Porto Acre, Plácido de Castro, Senador Guiomard e Rio Branco.
3. Propor alternativas para diminuir o tempo de tramitação dos PMFC no IMAC.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, recentemente modificado pelo Congresso Nacional, previa em seu Artigo 15 que: “Fica proibida a exploração de forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano”.

O Decreto nº 5.975 de 30 de novembro de 2006 e o Art. 3º, inciso VI, da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, definiu o PMFS como a “administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal”.

Manejo Florestal Sustentável é um processo desenvolvido por um grupo de pessoas que fazem parte de um contexto social. É também um conjunto de técnicas empregadas para retirar algumas árvores grandes de forma que as mais jovens sejam conservadas e possam ser abatidas futuramente (SMITH, 2005)

Segundo Silva (1984), o Manejo Florestal Sustentável, além de ser uma técnica, é também uma estratégia política, administrativa, gerencial e comercial, que utiliza princípios e técnicas florestais no processo de intervenção do ecossistema, visando à disponibilização de seus produtos e benefícios para usos múltiplos, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Neste processo, o Manejo Florestal Sustentável adota medidas preventivas e técnicas operacionais, tornando essa atividade, menos danosa ao meio ambiente. O que contribui significativamente com a sustentabilidade da produção madeireira sem comprometer o funcionamento do ecossistema e mantendo seus processos funcionais (SILVA, 1997; ABDALA, 2002).

Segundo Toni (2006), o Acre buscou assumir algumas atribuições do

IBAMA, por meio da realização de um pacto de transferência de poderes desse órgão para o IMAC e pela extinta Secretaria de Estado de Floresta. Primeiramente o IMAC assumiu a responsabilidade pela autorização de desmatamento em 1999, de áreas de até 3 hectares. Já em 2001, o limite passou para áreas de até 20 hectares; em 2002, para 60 ha e; a partir de 2003, para áreas de qualquer dimensão. No ano de 2004, o IMAC assumiu também as responsabilidades sobre as autorizações de manejo florestal e sobre a fiscalização do transporte de produtos florestais.

Mesmo após a descentralização, no Acre, o processo de análise dos planos de manejo e de pedidos de autorização de desmatamento submetidos ao IMAC, continua sendo um gargalo para o setor florestal (TONI, 2006). Conclusão corroborada no presente estudo.

No Acre o instrumento normativo que disciplina o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal é Resolução Conjunta do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (CEMACT) e do Conselho Florestal Estadual (CFE) nº. 003 de 12 de agosto de 2008. Essa resolução também estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão.

2.2 MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO

O Manejo Florestal Comunitário é um conjunto de procedimentos técnicos, de administração e gerência para produzir madeira e produtos não-madeireiros com o mínimo de danos à floresta. As pessoas da comunidade envolvidas no manejo assumem o compromisso de cuidar da floresta, a fim de garantir saúde, educação e renda para todos, gerando benefícios ecológicos, sociais e econômicos (AMARAL et al., 2007).

De Camino (2005), afirma que manejo florestal comunitário é aquele que está sob a responsabilidade de uma comunidade e que estabelece direito e compromissos de longo prazo com a floresta, incluindo todas as atividades de manejo dos recursos florestais que têm como objetivo melhorar as condições sociais, econômicas, emocionais e ambientais das comunidades rurais, a partir de

sua realidade (KENNY-JORDAN, 2005).

Assumido como um potencial para gerar renda e trabalho para os produtores familiares da Amazônia, o Manejo Florestal Comunitário também visa contribuir para a manutenção das florestas. Sua implantação vem buscando a capacitação dos produtores em práticas de Exploração de Impacto Reduzido, organização em torno de cooperativas e associações e estratégias para buscar mercados consumidores, incluindo a adoção de certificação (MEDINA, 2011).

A cada ano o MFC está se consolidando como uma alternativa para as comunidades e associações rurais da Amazônia em função de estimular principalmente a conservação dos recursos naturais, onde provoca a desaceleração do processo de degradação ambiental (HERRERA, 2006).

A Instrução Normativa nº 04 de 28 de dezembro de 1998 estabeleceu as regras para o manejo florestal comunitário. Já alguns anos depois, a Instrução Normativa nº 05 de 11 de dezembro de 2006 estabeleceu os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, incluindo também o MFC.

Rodrigues (2004), afirma que o MFC utiliza técnicas na pré-exploração, exploração e pós-exploração, quando previsto. Essas técnicas reduzem os danos da exploração e, contribuindo de forma direta para o não esgotamento da floresta. Com a utilização do manejo, as comunidades podem aproveitar tanto a madeira como os produtos não-madeireiros (frutas, óleos, cipós, caça, sementes, plantas medicinais etc.).

Esses procedimentos incluem práticas como planejamento de estradas e ramais de arraste e técnicas de corte de árvores, no caso da exploração madeireira (AMARAL et al., 2007).

Somente na década de 1990 foi levado a campo os primeiros projetos de manejo florestal comunitário, que tiveram no Acre sua maior e mais importante expressão (Rodrigues, 2004). A pioneira experiência iniciada no Projeto Porto Dias, no município de Acrelândia, ainda em 1991 chegou em Marabá, no Pará, em 1993. Essa experiência foi conduzida por agricultores, lideranças e pesquisadores para constatar como seria a comercialização dessa madeira (MUCHAGATA et al., 1996).

Segundo Amaral et al. (2000), após ser colocado em prática o projeto de manejo comunitário, houve poucos avanços nesses projetos de manejo comunitário.

Já que um dos principais desafios estava na elaboração e regularização dos planos.

No final da década de 1990 existiam somente 17 planos de MFC operando ou em fase de planejamento na região norte uma vez que nessa época não existia protocolos para Planos de Manejo Florestal de Pequena Escala (PMPE) nos órgãos ambientais. Porém, essas modalidades de manejo se multiplicaram na região devido ao apoio financeiro de programa de cooperação internacional multilaterais (como o ProManejo), doações de algumas organizações (como a ITTO) e ações de fomento de Governos estaduais como Acre e Amazonas (AMARAL, et al., 2007).

Para Bandeira (2006), o Manejo Florestal Comunitário tem se expandido pela região amazônica, existindo cerca de 30 iniciativas em andamento, onde alguns já se encontram aprovados e outro em processo de elaboração e tramitação. E segundo Amaral et al. (2000) o MFC já está inserido em políticas públicas no nível federal e estadual (em alguns Estados da Amazônia).

Pinto et al. (2010), afirma que mesmo estando o MFC inserido em políticas públicas, o processo de licenciamento dos planos de manejo florestal comunitário apresentam-se pouco eficiente na região, o que foi constatado no presente estudo.

Ocorre que de um lado estão os comunitários precisando de maior entendimento referente à implantação dos planos de manejo. E do outro, os órgãos governamentais que ainda não são capazes de atender a demanda, cada vez maior, de aprovação dos planos de manejo comunitário (PINTO et al., 2010).

Para finalizar, Rodrigues et al., (2011), afirma que poderá ser considerado MFC o projeto que satisfaça às seguintes características:

- Empregar nos planos de manejo uma linguagem acessível aos manejadores;
- Envolver diretamente os manejadores em todas as fases do manejo, desde a elaboração até a execução do projeto;
- Empregar o conhecimento empírico dos manejadores, como por exemplo, o conhecimento sobre a realidade florestal local, tornando o envolvimento do mesmo uma condição para o sucesso do plano de manejo;
- Valorizar o manejador de forma que ele execute as atividades previstas no plano e se beneficie de seus retornos com sucesso.

2.2.1 Manejo Florestal Comunitário no Acre

Em 1992 foi realizada a primeira oficina no Estado do Acre sobre o Manejo Florestal Comunitário da Amazônia. Essa oficina foi vista como um avanço em direção ao manejo florestal sustentável na Amazônia (AMARAL et al., 2000). Mas, a primeira exploração de madeira no Acre, utilizando as diretrizes do manejo florestal comunitário só ocorreu no ano 2000 (FRANCO et al., 2008).

O Acre foi o primeiro Estado da Amazônia Legal a ter sua própria legislação, a Lei Florestal de 2001, que estabelece as normas para o uso sustentável das florestas. E por meio dessa foi criado o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas (ASSUNÇÃO, 2011). E segundo Franco et al. (2008), a utilização do Manejo Florestal Comunitário por comunidades tradicionais no Acre tem apresentado resultados econômicos e ambientais positivos. O MFC promove melhor retorno financeiro para as famílias e com o uso dos recursos naturais como um todo, conseqüentemente, melhoria na qualidade de vida (HERRERA, 2006).

Em 2006, a Lei Federal nº 11.284/2006, definiu que os estados teriam a competência para o Controle Ambiental da exploração de florestas e formações sucessoras. O Estado do Acre, mediante a Secretaria de Estado de Floresta – SEF, Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Conselho Florestal Estadual – CFE e Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT, instituíram uma Resolução para disciplinar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal.

A partir de agosto de 2008 o IMAC, por meio da Resolução Estadual CEMACT nº. 003/2008, de 12 de agosto de 2008, começou a realizar o licenciamento ambiental de planos de manejo, inclusive na modalidade dos comunitários.

A Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003/2008 considera planos de manejo e POA's comunitário os que possuem como detentor associações ou cooperativas, podendo apresentar intensidade de corte prevista de 10m³/ha a 30 m³/ha e ciclo de corte inicial variando de 10 a 30 anos.

É importante salientar que nos planos de manejo comunitários, os participantes geralmente não são donos reais da propriedade sendo apenas “posseiros” ou “assentados” possuindo o direito de uso acordado da Terra. E, portanto, não é exigido a averbação da margem da matrícula do imóvel, mas é necessário apresentar no plano o Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada devidamente assinado para cada manejador.

Mesmo utilizando uma Resolução Estadual como norteador na protocolação e análise dos planos de manejo florestal comunitário, o tempo gasto na tramitação dos planos é muito grande. E segundo Amaral et al. (2000), a morosidade na aprovação dos planos de manejo tem provocado sérios problemas aos cronogramas dos projetos, gerando conflitos entre os técnicos responsáveis pelo plano e o detentor.

2.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES PRODUTIVAS

Licenciamento Ambiental de atividades produtivas é o procedimento administrativo realizado por um órgão competente, podendo ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais (DILDA et al., 2010).

O licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela lei Federal n.º 6938, de 31/08/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

A Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 2007, definiu as competências da União, Estados e Municípios e determinou que o licenciamento fosse realizado em um único nível de competência.

É importante salientar que as licenças ambientais estabelecem as condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente. Por tanto, qualquer alteração deve ser submetida a um novo licenciamento (DILDA et al., 2010).

2.3.1 Licenciamento Ambiental de Planos de Manejo Florestal Comunitário no Acre

No Estado do Acre o órgão responsável diretamente pelo Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Manejo Florestal Sustentável é o Instituto de Meio Ambiente do Acre, por meio da Divisão de Manejo Florestal.

O licenciamento, monitoramento e fiscalização são realizados nos moldes da legislação ambiental em especial a Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006; Norma de Execução IBAMA Nº. 1 de 24 de abril de 2007 (IFD); Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº. 003 de 12 de agosto de 2008; Resolução CONAMA nº. 406 de 02 de fevereiro de 2009 e a Instrução Normativa/INCRA nº 61, de 07 de abril de 2010; nas quais visam disciplinar o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no Estado do Acre.

Segundo estas normativas, os PMFS's classificam-se nas modalidades comunitária (para associações ou cooperativas em projetos de assentamentos), empresarial (para empresas florestais) e individual (para pessoa física ou jurídica sem fins empresariais).

Castro et al. (2011), afirma que o licenciamento ambiental de áreas de manejo florestal envolve três etapas distintas: a análise técnica, licenciamento (deferimento ou indeferimento do processo) e o monitoramento das áreas licenciadas em períodos não superiores a 2 anos após o seu licenciamento.

Para a análise técnica dos planos de manejo comunitário, a DIMF utiliza um *check-list* específico para essa modalidade, contendo as diretrizes técnicas exigidas pela Resolução Estadual supracitada bem como da *Resolução CONAMA* nº. 406/2009.

O licenciamento ambiental do MFC, assim como para as outras modalidades, requer a emissão da Licença de Operação (LO) com prazo de 4 anos, que permite ao detentor e/ou executor do plano iniciar as atividades de planejamento e execução da infraestrutura necessária (pátios, estradas, acampamento dentro outros), mas não as atividades de exploração florestal. Com a emissão da Autorização para Exploração (AUTEX) o detentor e/ou executor poderá iniciar as atividades de exploração florestal com prazo de validade de um ano, podendo ser renovada por mais um. É neste documento que está discriminado o volume máximo, por espécie, permitido para exploração (CASTRO et al., 2011).

3 MATERIAL E MÉTODOS

3.1 ÁREA DE ESTUDO

A área de estudo localiza-se no Estado do Acre, mais precisamente na regional do Alto Acre e do Baixo Acre (FIGURA 1) que estão inseridas na área leste do Estado do Acre (ACRE, 2006).

Fazem parte da regional do Alto Acre os municípios de Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri. Já os municípios que integram a regional do Baixo Acre são: Acrelândia, Bujari, Senador Guomard, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre e Rio Branco.

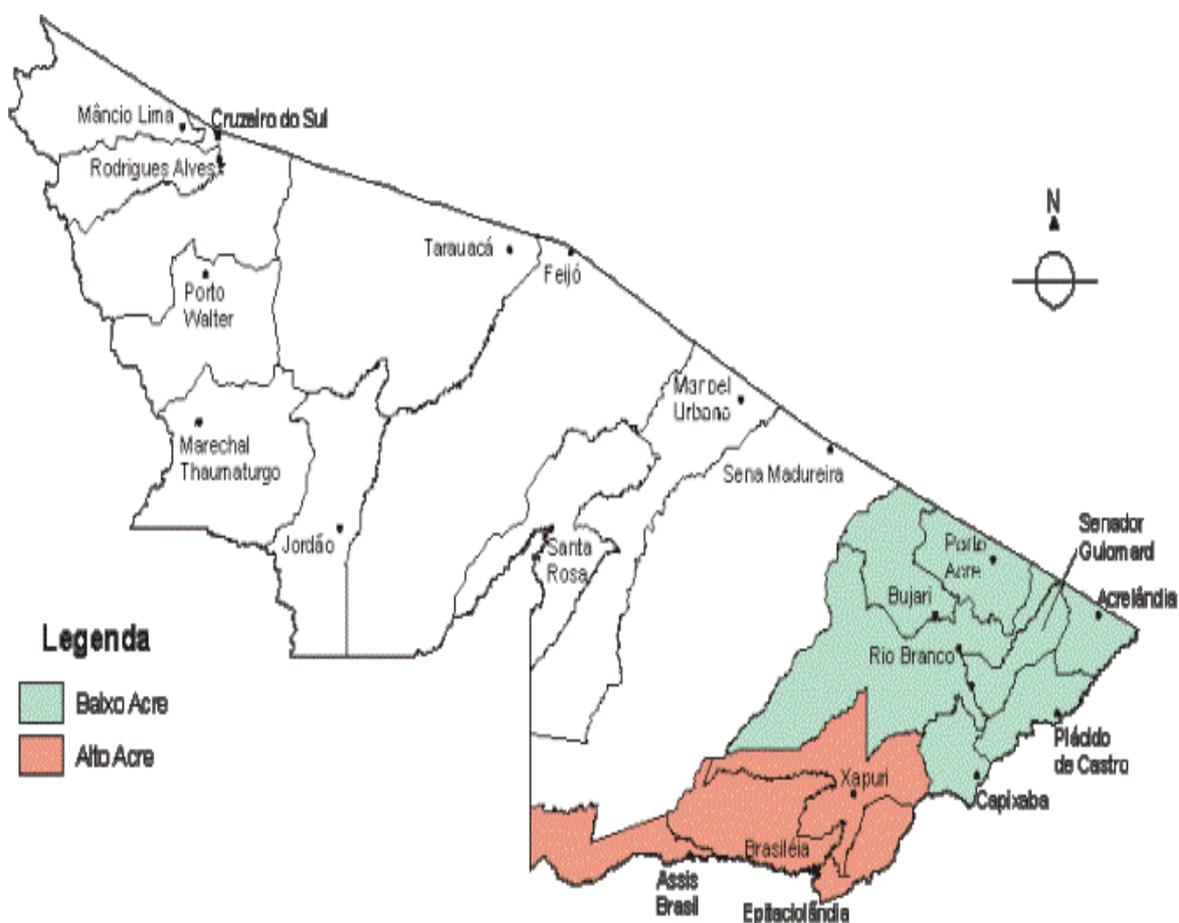


Figura 1. Localização da Regional do Alto Acre e Baixo Acre em relação ao Estado do Acre.

Fonte: Valentim et al., 2002.

3.2 COLETA DE DADOS

Os dados foram levantados junto ao IMAC, por meio dos Relatórios Técnicos Anuais do Departamento de Licenciamento de Atividades Florestais - DLAF, das Autorizações de Exploração - AUTEX e das etiquetas anexadas em cada PMFSC. Ambos produzidos no período de 2008 a 2011 e localizados nas regionais do Alto e Baixo Acre.

Dos relatórios foram coletados dados referentes à quantidade de processos administrativos protocolados no período supracitado e as dificuldades encontradas no processo de tramitação. Das AUTEX foram retirados o nome do detentor, o tamanho das áreas licenciadas em hectares, o volume de madeira autorizado para exploração em metros cúbicos e a data de emissão da mesma.

E das etiquetas foram coletados dados referentes ao dia, mês e ano em que o processo administrativo foi aberto no Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIAM, dando início à tramitação.

3.2.1 Tramitação dos processos de PMFSC dentro do IMAC

O IMAC por meio do Departamento de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de atividades Florestais – DLAF forneceu informações de como ocorre à tramitação administrativa para licenciamento ambiental do PMFSC, desde o protocolo do plano pelo empreendedor até a emissão da AUTEX.

Sendo possível descrever o passo a passo da tramitação do processo administrativo dentro do Instituto.

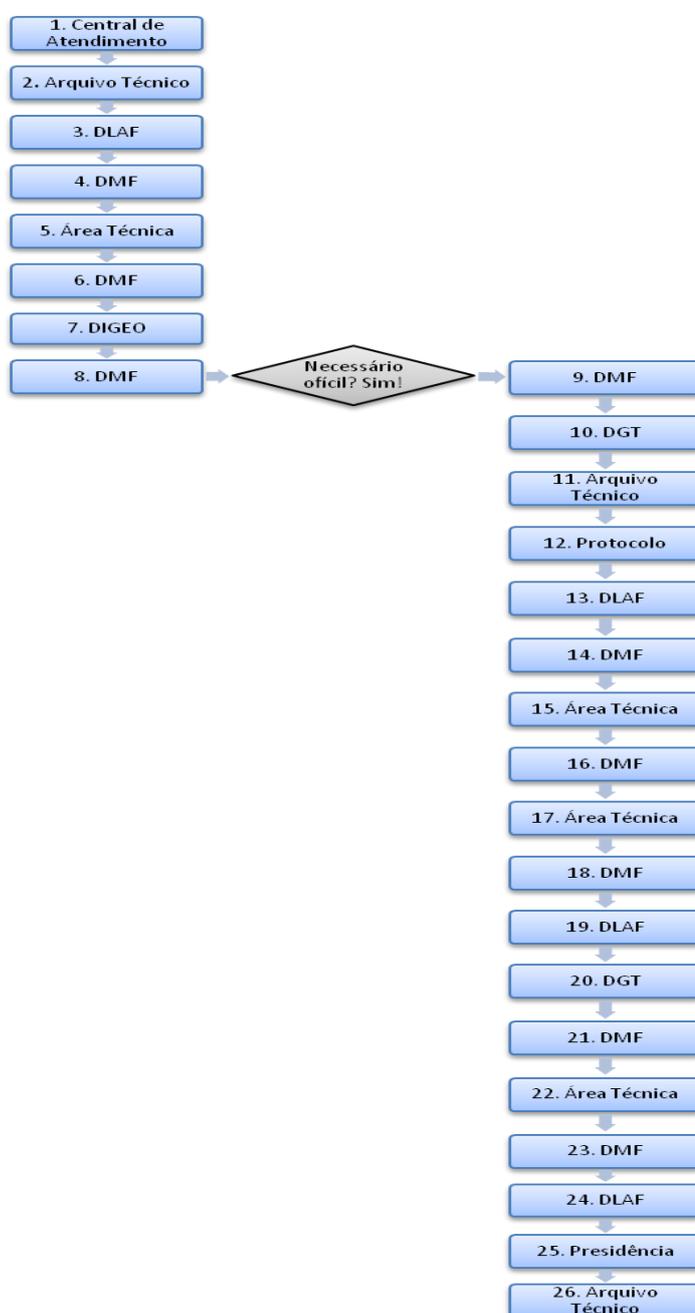
Com informações fornecidas pelo DLAF foi possível descrever o passo a passo da tramitação do processo administrativo dentro do Instituto.

Uma vez que a tramitação administrativa do licenciamento ambiental dos PMFSC no Estado do Acre é regida diretamente pela Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº. 003 de 12 de agosto de 2008, a metodologia envolveu uma sucinta explanação dessa normatização estadual.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PMFC NO IMAC

O processo de licenciamento dos PMFC no IMAC inicia na Divisão de Atendimento e termina no Arquivo Técnico. Abaixo podemos observar o Fluxograma da Tramitação dos PMFC sem levar em consideração o monitoramento.



1º. **Central de Atendimento** - abre o processo no SEIAM e emite a etiqueta de protocolo contendo horário, data, local e identificação do processo administrativo, encaminhando-o ao Arquivo Técnico.

2º. **Arquivo Técnico** - Recebe o processo físico para organização, aplicando as prerrogativas determinadas na Portaria Normativa nº. 003 de 1 de junho de 2010 que disciplina os procedimentos administrativos necessários para instrução dos Processos de Licenciamento Ambiental que tramitam no Instituto de Meio Ambiente do Acre.

São os seguintes procedimentos básicos adotados em todos os processos:

a) Paginação;

b) Despacho de encaminhamento;

c) Termo de Abertura e de Encerramento de Volumes;

d) Movimentação processual; e

e) Envio por meio do SEIAM para o chefe Departamento de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de atividades Florestais - DLAF.

3º. **Chefe do - DLAF** – recebe o processo via SEIAM e o reenvia para o chefe da DMF.

4º. **Chefe da Divisão de Manejo Florestal - DMF** – Verifica as informações técnicas do processo para análise técnica e envia para a área técnica.

5º. **Área Técnica** – Realiza a análise processual (com base no check list de análise técnica), aplicado para PMFC e elabora o relatório de análise técnica segundo as diretrizes técnicas determinadas pela legislação ambiental vigente e conforme modelo padrão.

6º. **Chefe DMF** - Revisa o relatório de análise técnica para “de acordo”.

7º. **Divisão de Geoprocessamento** – Emissão de parecer e confecção da carta-imagem locando a área de manejo florestal (AMF) na propriedade, com o objetivo de verificar se a atividade está situada no entorno de Unidade de Conservação – UC, Terras Indígenas – TI e Áreas Militares, além de constatar se há cobertura florestal na área objeto de licenciamento.

- 8º. **Chefe da DMF** – Avalia os pareceres da Área Técnica e da DIGEO. Observando a necessidade de confecção de ofício referente a pendências documentais e/ou necessidade de anuência prévia a aprovação da atividade.
- 9º. **Chefe da DMF** - Caso seja necessário a confecção de Ofício, a(o) Chefe da DIMF confecciona ofício de pendências documentais e/ou de anuências a aprovação da atividade aos órgãos gestores.
- 10º. **Diretoria de Gestão Técnica - DGT:** Diretor assina o ofício e providencia envio para o interessado e/ou órgãos gestores.
- 11º. **Arquivo Técnico** – processo é arquivado aguardando o cumprimento das pendências pelo empreendedor e/ou anuência dos órgãos gestores, para aprovação da atividade.
- 12º. **Protocolo** - ofício com o cumprimento das pendências é protocolado pelo detentor e/ou responsável técnico e em seguida é enviado para a DMF.
- 13º. **Chefe da DLAF:** o chefe da divisão encaminha a documentação (regularização das pendências e/ou a anuência) ao técnico analista.
- 14º. **Área Técnica** - O técnico analista analisa a documentação protocolada para emissão de parecer conclusivo.
- 15º. **Chefe da DMF** – se o parecer informar que todas as pendências foram sanadas ele dá continuidade ao processo.
- 16º. **Área Técnica** - O técnico analista lança as coordenadas no Sistema Estadual de Meio Ambiente – SEIAM e emite parecer técnico de deferido.
- 17º. **Chefe da DMF** – continuidade ao processo.
- 18º. **Chefe da DLAF** – Analisa posicionamento da DMF, manifestando concordância.
- 19º. **DGT** – Autoriza a emissão da Licença de Operação e a Autorização de Exploração.
- 20º. **Chefe da DMF** – Encaminha a área técnica para a confecção da LO, AUTEX e DAE (documento de arrecadação e encargos). É importante ressaltar que os PMFC são isentos do DAE.
- 21º. **Área Técnica** - Confecção da LO e AUTEX.

- 22º. **Chefe da DMF** - Encaminha para o chefe da DLAF.
- 23º. **Chefe da DLAF** - Encaminha a Presidência para assinatura.
- 24º. **Presidência** – Assinatura do presidente da LO e da AUTEX.
- 25º. **Arquivo Técnico:** Aguarda retirada da LO e da AUTEX pelo empreendedor e/ou responsável técnico.

Se constatado no oitavo passo a inexistência de pendências referentes à análise técnica e a divisão de geoprocessamento pula para o passo 16º.

É importante salientar que o tempo gasto em cada etapa citada acima vai depender do processo que está sendo analisado e da demanda do Instituto.

A TABELA 1 apresenta o número de processos protocolados e o número de licenças emitidas, distintos para cada ano, de 2008 até 2011.

TABELA 1. Número de processos de MFSC protocolados e licenciados por ano.

Ano	Número de Protocolos	Emissão de AUTEX
2008	8	4
2009	7	8
2010	8	4
2011	8	11
Total	31	27

Mostra-se evidente o crescimento do número de processos emitidos no período mostrado acima. Em 2011 foram licenciados 11 processos de MFSC; sendo esse o maior número de AUTEX emitidas. Já o ano de 2008 apresentou o menor número de AUTEX emitidas, apenas 4.

A TABELA 1, também, evidencia que os anos de 2008, 2010 e 2011 apresentaram um quantitativo de processos protocolados igual a 8. Sendo o ano de 2009, o ano em menos se protocolou PMFSC, apenas 7.

No GRÁFICO 1, é possível visualizar que as emissões de licenças foi igual nos anos de 2008 e 2010. O ano de 2009 apresentou um crescimento de licenças emitidas de 50% em relação ao ano de 2008, já o ano de 2011 apresentou um crescimento de 63,64% em relação ao ano de 2010.

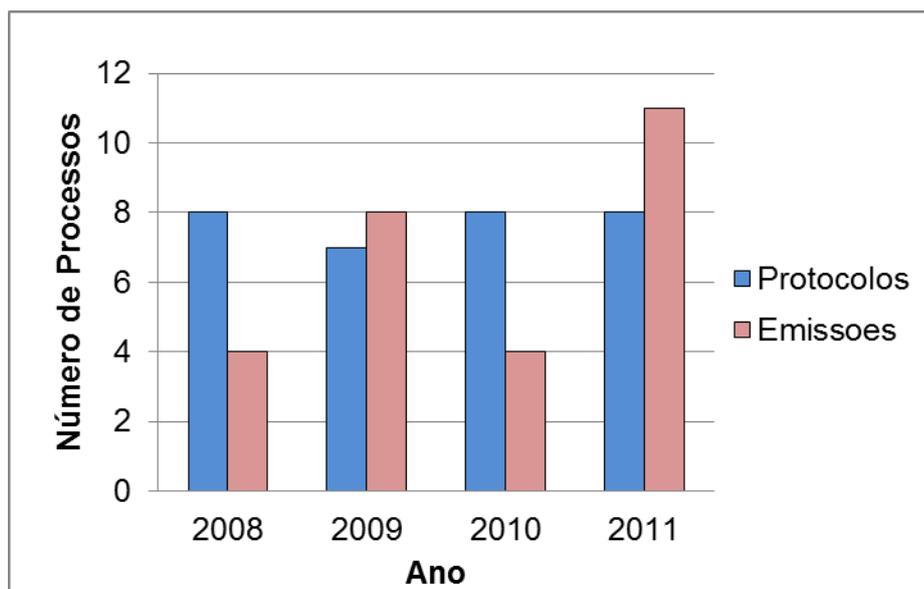


GRÁFICO 1. Número de processos protocolados e licenciados por ano.

E de acordo com os dados apresentados nas TABELAS 2 e 3 referentes respectivamente as regionais do Alto e Baixo Acre, o tempo gasto na tramitação dos PMFSC foi superior ao tempo previsto de quarenta dias pelo IMAC. Ressalvando que esses 40 dias são previstos para processos sem pendências o que não é o caso dos processos analisados nesse trabalho.

TABELA 2. Tramitação em dias e meses de processos protocolados para a regional do Alto Acre.

Município	Ano Protocolo	Associação	Tramitação (Dias)	Tramitação (Meses)
Brasileia	2008	Associação de Pequenos Produtores Extrativistas Vicente de Melo	908	29,77
		Associação dos Moradores e Produtores do PAE Santa Quitéria	19	0,62
Epitaciolândia	2008	Associação de Pequenos Produtores Rurais Fé em Deus	267	8,75
	2010	Associação dos Produtores Agroextrativistas do Seringal Equador	206	6,75
	2011	Associação de Pequenos Produtores Rurais Fé em Deus	137	4,49
		Associação dos Produtores Agroextrativistas do Seringal Equador	119	3,90

Município	Ano Protocolo	Associação	Tramitação (Dias)	Tramitação (Meses)
Xapuri	2008	Associação dos Produtores Agroextrativistas do Seringal Equador	438	14,36
	2009	Associação dos Moradores e Produtores do PAE Chico Mendes	127	4,16
	2010	Associação dos Moradores e Produtores do PAE Chico Mendes	359	11,77
Média Total			286,67	9,40

Em média os PMFSC inseridos na regional do Alto Acre levaram 286,67 dias para serem licenciados, ou seja, mais de 9 (nove) meses.

Enquanto o PMFSC da Associação de Pequenos Produtores Extrativistas Vicente de Melo levou 908 dias para ser licenciado, já a Associação dos Moradores e Produtores do PAE Santa Quitéria recebeu sua licença em apenas 19 dias, ambos os planos licenciados em 2008. Essa diferença tão descomida pode ter ocorrido devido vários fatores como, por exemplo, o tempo gasto para o responsável técnico sanar as pendências elencadas em cada plano ou o número e complexidade dessas pendências.

TABELA 3. Tramitação em dias e meses de processos protocolados para a regional do Baixo Acre.

Município	Ano Protocolo	Associação	Tramitação (Dias)	Tramitação (Meses)
Acrelândia	2008	Associação Agroextrativista Unidos pela Paz	35	1,15
		Associação Agroextrativista São José	54	1,77
	2009	Associação Agroextrativista Unidos pela Paz	316	10,36
		Associação Agroextrativista São José	6	0,20
		Associação dos Seringueiros Porto Dias	174	5,70
	2010	Associação Agroextrativista Unidos pela Paz	93	3,05
		Associação Agroextrativista São José	95	3,11
		Associação dos Seringueiros Porto Dias	452	14,82

Bujari	2009	Associação dos Produtores Agroextrativistas Projeto Limoeiro	232	7,61
Capixaba	2009	Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista São Luís do Remanso	102	3,34
	2010	Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista São Luís do Remanso	284	9,31
Epitaciolândia	2011	Associação dos Seringueiros, Ribeirinhos e Extrativistas do Caquetá	174	5,70
Porto Acre	2010	Associação dos Seringueiros, Ribeirinhos e Extrativistas do Caquetá	342	11,21
	2011	Associação dos Seringueiros, Ribeirinhos e Extrativistas do Caquetá	135	4,43
Rio Branco	2009	Associação Boa União dos Produtores do Ramal Beija Flôr	306	10,03
Senador Guimard	2008	Associação dos Produtores Rurais em Manejo Florestal e Agricultura	360	11,80
Média Total			197,5	6,48

Em média os PMFSC inseridos na regional do Baixo Acre levaram 197,5 dias para serem licenciados, ou seja, mais de 6 (seis) meses.

O plano da Associação dos Seringueiros Porto Dias levou cerca de 452 dias para ser licenciado no ano de 2010, sendo este, o plano que gastou mais tempo na tramitação. Enquanto o plano da Associação Agroextrativista São José foi licenciado em apenas 6 dias no ano de 2009. Esse resultado pode ser resultado de um erro de digitalização dos dados ou erro da data de protocolo na etiqueta do processo, já que segundo o IMAC nem um PMFSC ou de outra modalidade foi licenciado em tão pouco tempo.

Em média os processos referentes às regionais do Alto e Baixo Acre levaram 283 dias para serem aprovados. E Segundo os Relatórios Anuais da DMF, os PMFS em geral apresentaram um longo tempo de tramitação em virtude dos trâmites legais de análises e emissão de pareceres pela DIMF, além do aguardo a concessão de anuência prévia a aprovação da atividade pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação onde estão situados os referidos Projetos.

Podem ser verificados na TABELA 4 os valores quantitativos referentes às áreas licenciadas em hectares e o volume autorizado para exploração, definidos por

ano, município e regional. É importante salientar que em 2010 não houve área e nem volume licenciados para o Alto Acre, apenas revalidação.

TABELA 4. Área (ha) e volume (m³) licenciados por ano, município e regional.

Regional	Ano Emissão	Município	Volume total	Área da UPA
Alto Acre	2008	Brasileia	2.337,86	242,63
		Xapuri	1.294,42	128,00
	2009	Epitaciolândia	4.776,77	445,23
		Xapuri	9.078,72	1.132,18
	2011	Brasileia	1.638,35	197,64
		Epitaciolândia	6.280,66	880,22
Xapuri		4.301,63	501,85	
Subtotal			29.708,41	3.527,75
Baixo Acre	2008	Acrelândia	7.537,46	623,05
		Acrelândia	5.118,90	720,62
	2009	Bujari	876,75	107,80
		Capixaba	2.074,90	280,64
		Senador Guimard	749,80	97,12
	2010	Acrelândia	8.256,43	1.103,59
		Rio Branco	139,57	24,44
	2011	Acrelândia	1.957,29	230,57
		Capixaba	530,73	54,81
		Epitaciolândia	3.886,70	444,62
Porto Acre		26.599,00	1.574,96	
Subtotal			57.727,52	5.262,23
Total Geral			87.435,92	8.789,97

A área autorizada para exploração, o Baixo Acre, apresentou um incremento de 1.734,48 hectares superior ao referente a regional do Alto Acre.

O IMAC aprovou um total de 87.435,92 m³ de madeira e 8.789,97 ha de área licenciada, ambos para serem exploradas no período que vai de 2008 a 2011.

É possível constatar na TABELA 5 o demonstrativo anual de área (ha) e volume licenciados para os anos de 2008 a 2011.

TABELA 5. Volume (m³) e área (ha) licenciados por ano.

Ano	Volume autorizado	Área da UPA licenciada
2008	11.169,744	993,68
2009	22.675,839	2.783,588
2010	8.395,994	1.128,034
2011	45.194,346	3.884,6708
Total	87.435,92	8.789,97

Salienta-se na TABELA 5, o ano que apresentou menor área e volume licenciados foi o ano de 2008, já 2011 apresentou a maior área de produção licenciada e volumetria autorizada pelo IMAC. O licenciamento ambiental da atividade de MFSC em 2011 correspondeu a 36.798,35 m³ de madeira licenciada e a 2756,6368 ha de áreas licenciadas a mais que a gestão de 2010.

No GRÁFICO 2 é possível observar a evolução da área licenciada de 2008 a 2011.

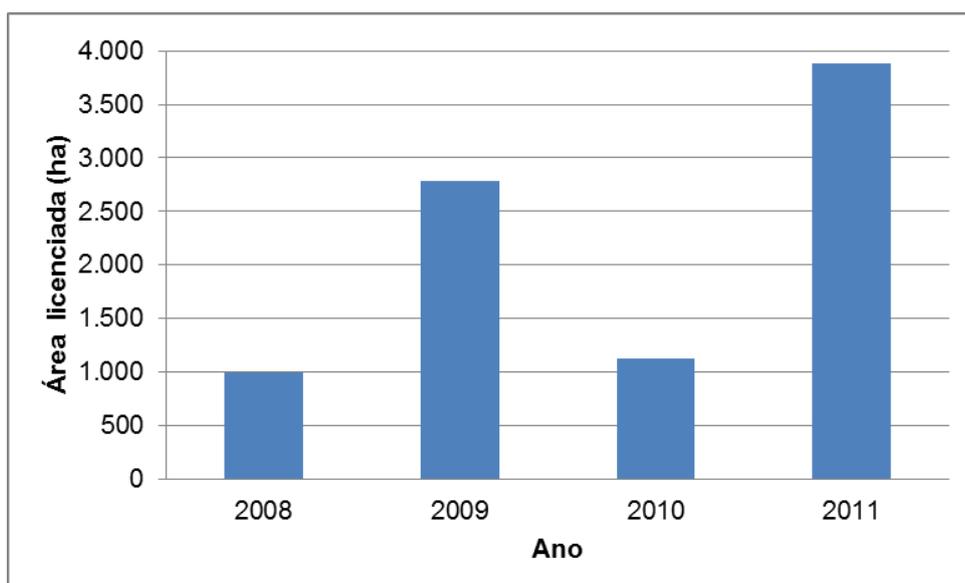


GRÁFICO 2. Evolução da área licenciada por ano.

O GRÁFICO 2 evidencia um incremento de áreas licenciadas de 2008 a 2011 apresentando apenas uma exceção no ano de 2010, onde apresentou um declínio quando comparado a 2009. O licenciamento de área (ha) cresceu de 2010 para 2011 cerca de 70,96%.

Já o GRÁFICO 3 é possível verificar a evolução do volume licenciado de 2008 a 2011.

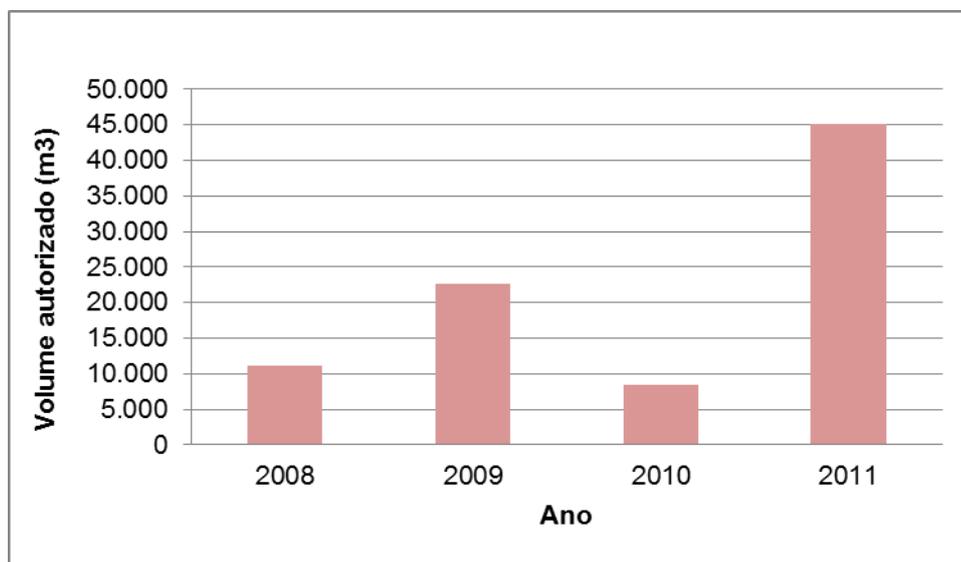


GRÁFICO 3. Evolução do volume de madeira licenciada por ano.

O volume de madeira licenciada no ano de 2011 apresentou um crescimento de 81,42% em relação ao ano de 2010. O volume de madeira explorada em 2010 foi inferior aos demais anos já que a madeira explorada no referente ano em sua maioria era oriunda das revalidações realizadas para as AUTEX emitidas em 2009.

4.1.1 Problemas Enfrentados no Licenciamento Ambiental dos PMFSC

Segundo o IMAC esse resultado é ponderado à política de gestão de governo, através do Programa de Manejo Florestal Comunitário da Amazônia, nas áreas com potencialidades e os interesses das comunidades em aderir à atividade principalmente no ano de 2011.

Segundo os Relatórios Anuais da DMF entre os problemas enfrentados para o licenciamento ambiental de PMFS, estão:

- ✓ A forma de apresentação dos processos físicos de Planos de Manejo Florestal Madeireiro e seus respectivos Planos Operacionais Anuais atrasam a conclusão do licenciamento ambiental destes, pois os responsáveis técnicos dos projetos não adéquam as documentações dispostas nas legislações ambientais para a atividade de Manejo Florestal;
- ✓ Morosidade dos órgãos gestores de Unidades de Conservação quanto à concessão de anuência prévia a atividade de manejo florestal;
- ✓ Banco de dados do SISPROF não contempla algumas espécies florestais de ocorrência do Estado do Acre, sendo necessário digitar as espécies que não constam no programa;
- ✓ A modalidade de Manejo Comunitário exige um maior número de documentos, já que o número de manejadores envolvidos é maior do que as modalidades empresarial e individual.
- ✓ Demora, por parte do detentor, para responder as pendências descritas no despacho dos técnicos analistas;
- ✓ Respostas incompletas das pendências.

4.1.2 Legislação vigente

No âmbito estadual, desde agosto de 2008, as análises técnicas relativas aos PMFS madeireiros vêm sendo realizadas utilizando como parâmetro a Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003 de 12 de agosto de 2008, a qual foi criada com a finalidade de disciplinar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no Estado do Acre adequando-se as peculiaridades da região norte.

No entanto, a Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003 de 2008, em seu artigo 24, determina que o PMFS seja analisado e vistoriado por profissional legalmente habilitado e credenciado pelo IMAC, classificando a atividade de manejo florestal quanto à dominialidade da floresta, PMFS em floresta pública ou floresta privada; quanto à modalidade, individual, empresarial e comunitário; quanto aos produtos decorrentes do manejo, produtos madeireiros, não madeireiros e múltiplos

produtos; quanto à exploração florestal para a produção de madeira, mecanizado, semi-mecanizado e sem a utilização de máquinas; quanto ao ambiente predominante, floresta de terra-firme ou de várzea e quanto ao estado natural da floresta, em floresta primária ou secundária.

A análise técnica realizada com base na Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003 de 2008 é distinta para cada modalidade. E para facilitar a análise pelo técnico analista foi criado um “Check list” baseado nas especificidades de cada modalidade acompanhada de seus respectivos planos operacionais anuais – POA’s.

Vale ressaltar que a principal diferença do “Check list” desenvolvido para a modalidade comunitária é a documentação. A documentação da propriedade, uma vez que os “comunitários” geralmente não são donos reais da propriedade sendo apenas “posseiros” ou “assentados” tendo o direito de uso acordado da Terra, sendo impossibilitados, portanto de averbar a margem da matrícula do imóvel a documentação exigida, logo, para esta categoria é solicitado Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada devidamente assinado para cada manejador.

E também são documentos específicos para os planos de manejo comunitário segundo a Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003 de 2008 a Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório; Cópia do estatuto social registrada em cartório; Relação dos participantes do Manejo Comunitário com seus respectivos RG e CPF.

Toda a documentação necessária para a modalidade comunitária está apresentada em detalhes no ANEXO 1.

5 CONCLUSÃO

Com o incentivo do governo Estadual e consolidação do PMFSC, houve um crescimento no número de PMFC aprovados pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre entre o ano de 2008 a 2011.

A tramitação dos PMFC com áreas inseridas nas regionais do Alto e Baixo Acre levam em média mais de 7 meses para serem licenciados.

O total de área licenciada foi de 8.789,97 hectares e 87.435,92 m³ de madeira autorizados para exploração sob a tecnologia do Manejo Florestal Comunitário, no período de 2008 a 2011, para as regionais do Alto e Baixo Acre.

Apesar da morosidade em aprovar os PMFSC, o Manejo Comunitário tem se consolidado como uma alternativa viável para pequenos produtores rurais, pois tem conseguido conciliar o aproveitamento dos recursos naturais em conjunto com outras práticas da agricultura.

6 RECOMENDAÇÕES

Como alternativa para diminuir o tempo de tramitação dos PMFC, o IMAC pode adotar medidas como:

- ✓ Realizar análise prévia do PMFSC, a fim de verificar a presença da documentação exigida pela Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003/2008 para esta modalidade;
- ✓ Protocolar apenas, os processos que após a análise prévia seja constatado a existência de toda a documentação exigida para a modalidade de comunitário;
- ✓ Elaborar manual operacional visando assegurar agilidade no licenciamento ambiental das atividades de responsabilidade do DLF;
- ✓ Criar, nos órgãos de Assistência Técnica núcleo de apoio ao manejo florestal comunitário com objetivo de apoiar o produtor na montagem do processo e respostas na tramitação.

O detentor poderia contribuir para a diminuição do tempo de tramitação dos PMFSC adotando as seguintes medidas:

- ✓ Responder as pendências descritas no despacho dos técnicos analistas com maior agilidade;
- ✓ Apresentar os processos físicos de PMFSC e seus respectivos Planos Operacionais Anuais de acordo com Resolução Conjunta CEMACT/CEF nº. 003/2008, facilitando o processo de análise e conseqüentemente diminuindo o tempo de análise.

REFERÊNCIAS

ABDALA, W. **Plano de manejo florestal em regime sustentável**. Curitiba, PR, 2002. Disponível em: <http://lcf.esalq.usp.br/prof/edson/lib/exe/fetch.php?media=en_sino:graduacao:resumo_plano_man_manoa.pdf>. Acesso 01 de nov. de 2012.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre Fase II: documento Síntese – Escala 1:250.000. Rio Branco: SEMA, 2006. 354p.

ACRE. Resolução Conjunta do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia/Conselho Florestal Estadual (CEMACT/CFE) nº. 003 de 12 de agosto de 2008. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, 12 ago. de 2008.

AMARAL, P., AMARAL Neto, M., NAVA, F. R., FERNANDEZ, K. **Manejo Florestal Comunitário na Amazônia Brasileira: avanços e perspectivas para a conservação florestal**. Serviço Florestal Brasileiro/MMA, 2007. 21 p.

AMARAL, P.; VERÍSSIMO, T.; ARAÚJO, C. S.; SOUZA, H. **Guia para o manejo florestal comunitário**. Belém-PA: IMAZON, 2007. 75 p.

AMARAL, P; AMARAL NETO, M. A. **Manejo florestal comunitário na Amazônia Brasileira: situação atual, desafios e perspectivas**. Brasília: Instituto Internacional de Educação do Brasil - IIEB, 2000. 58 p.

ASSUNÇÃO, S. **Acre é referência nacional em licenciamento de manejo florestal comunitário**. 2011. Disponível em: <<http://www.agencia.ac.gov.br/index.php/noticias/meio-ambiente/17704-acre-e-referencia-nacional-em-licenciamento-de-manejo-florestal-comunitario-.html>>. Acesso em: 01 de nov. 2012.

BANDEIRA, P. V. **Manejo florestal comunitário na Amazônia: uma análise a partir das oficinas realizadas na região**. 45 f. Trabalho de Graduação (Bacharelado em Engenharia Florestal) – Departamento de Silvicultura, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. **Florestas do Brasil em resumo - 2010: dados de 2005-2010**. Brasília: SFB, 2010.

BRASIL. Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 406 de 02 de fevereiro de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, n. 26, p. 100, 02 de fev. 2009.

BRASIL. Decreto nº 5.975 de 30 de novembro de 2006. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, DF.** p. 1, 01 de dez. 2006. Seção 1,

BRASIL. Decreto Nº 6.874, de 5 de junho de 2009. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF,** 08 de jun. de 2009.

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF,** p. 9529, 16 de set. de 1965. Seção 1.

BRASIL. Norma de Execução IBAMA Nº. 1 de 24 de abril de 2007. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF,** n. 82, p. 405. 30 de abril de 2007. Seção 1.

BRASIL. Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF,** v. 119, p. 19509. 02 de setembro de 1981. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.** 03 de março de 1996.

BRASIL. Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 2007. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.** 19 de dezembro de 2007.

BRASIL. Decreto nº 5.975 de 30 de novembro de 2006. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.** 30 de novembro de 2006.

BRASIL. Instrução Normativa/INCRA nº 61, de 07 de abril de 2010. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.** 09 de abr. de 2010.

BRASIL. Instrução Normativa nº 04 de 28 de dezembro de 1998. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.** 28 de dez. de 1998.

BRASIL. Instrução Normativa nº 05 de 11 de dezembro de 2006. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.** 11 de dez. de 2006.

CASTRO, M. F.; LIMA, Q. S.; SOUZA, R. E. S.; PARADA, G. S. **Relatório de Gestão Administrativa, 2011:** Licenciamento e Monitoramento Ambiental dos Planos de Manejo Florestal Sustentável Madeireiro e Não madeireiros. No prelo.

DE CAMINO, R. Estado actual del manejo florestal y sus perspectivas en la biosfera maya. In: AMARAL, P.; AMARAL NETO, M. **Manejo florestal comunitário:**

processos e aprendizagens na Amazônia Brasileira e na América Latina. Belém: IIEB/IMAZON, 2005. 24 p.

DILDA, C. CARLOS, A. P. CLÉBER, A. S. PAULO, A. D. 2010. Disponível em: http://www.upf.br/coaju/download/Dr_Claudio_Dilda.pdf>. Acesso em: 02 de nov. 2012.

FRANCO, C. A.; ESTEVES, L. T. **Impactos econômicos e ambientais do manejo florestal comunitário no Acre**: duas experiências, resultados distintos. Rio Branco/AC, 2008. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/9/29.pdf>>. Acesso em 28 de out. de 2012.

HERRERA, J. A. **Manejo florestal comunitário**: novo caminho para os usos e valores dos recursos florestais. Trabalho apresentado no 3. Encontro da ANPPAS, Brasília, DF, 2006.

KENNY-JORDAN, B. C. Construyendo cambios, desarrollo forestal comunitario en los Andes. In: AMARAL, P.; AMARAL NETO, M. **Manejo Florestal Comunitário**: processos e aprendizagens na Amazônia Brasileira e na América Latina. Belém: IIEB/IMAZON, 2005. 24 p.

MEDINA, G.; POKORNY, B. **Avaliação financeira do manejo florestal comunitário**. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/627/992>>. Acesso em: 31 de out. de 2012.

MUCHAGATA, M. G.; FERREIRA, S.; DE REYNAL, V.; BARRETO, S. **Alternativas ao uso predatório dos recursos florestais. Agricultura Familiar**. 1996.

PINTO, A.; AMARAL, P.; AMARAL, M. **Levantamento de iniciativas de manejo florestal comunitário e familiar**. Belém/PA: Imazon, 2010. 82 p. Relatório Técnico.

RODRIGUES, E. **Vantagem competitiva do ecossistema na Amazônia**: o cluster florestal do Acre. 790 f. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

RODRIGUES, E. LINS, A.; LIMA, J. CRISTO, P.; PEREIRA, L. R.; SASS, J. TORRICO, R. V. CRUZ, E. GOMES, N. **Manejo Florestal Comunitário**: cacau nativo do purus. Rio de Janeiro: Editora do autor, 2011. 200 p.

SILVA, J. N. M.; LOPES, J. do C. A. **Inventário florestal contínuo em florestas tropicais**: a metodologia utilizada pela Embrapa-Cpatu na Amazônia Brasileira. Belém: EMBRAPA/CPATU, 1984. 36 p.

SILVA, J. N. M. **Manejo de florestas de terra-firme da Amazônia Brasileira**. Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 1997. 57p.

SMITH, R. **Formas de organização e papel das organizações de apoio às iniciativas de manejo florestal comunitário**. Belém: IMAZON/GTZ/IIEB, 2005. 44 p.

TONI, F. **Gestão florestal na Amazônia brasileira**: avanços e obstáculos em um sistema federalista. Uruara, PA, 2006. Disponível em: <http://www.cifor.org/publications/pdf_files/Books/BToni0601P.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2012.

VALENTIM, J. F.; AMARAL, E. F.; LANI, J. L. **Definição de zonas de risco de morte de pastagens de *Brachiaria brizantha* cv.** Marandu, utilizando levantamentos pedológicos do zoneamento ecológico-econômico no Estado do Acre. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO, 14., 2002, Cuiabá. **Anais...** Cuiabá: Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, 2002.

ANEXO

ANEXO 1 - Resolução Conjunta CEMACT/CFE N°. 003 DE 12 DE Agosto de 2008

**Publicado no DOE N° 9.870
19/08/2008**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEMACT/CFE N°. 003 DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT e o Conselho Florestal Estadual - CFE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n° 1.022, de 21 de janeiro de 1.992, e pela Lei de Florestas do Estado n° 1.426 de 27 de dezembro de 2001;

Considerando a Resolução Conjunta CEMACT/CFE n° 001 de 21 de maio 2008, que teve como objetivo instituir a Comissão Temporária de Normatização das Atividades de Manejo Florestal Sustentável, para a elaboração de uma proposta normativa referente ao procedimento de licenciamento para Plano de Manejo Florestal Sustentável, no âmbito do Estado do Acre;

Considerando ainda as deliberações das Plenárias das Reuniões Extraordinárias Conjuntas entre os Conselhos CEMACT e CFE, realizadas nos dias 20 de maio, 30 de julho e 12 de agosto de 2008;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução visa disciplinar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no Estado do Acre.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos desta resolução, define-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento técnico-administrativo para a concessão de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente;

II - Licença de Operação: licencia a operação dos empreendimentos, atividades e serviços de impacto local, por competência direta ou através de poderes delegados, após verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes nas licenças anteriores;

III - Autorização Ambiental: ato administrativo discricionário e precário pelo qual a Administração Pública consente que o particular exerça a atividade no seu próprio interesse;

IV - Autorização para Exploração – AUTEX: documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual - UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, com a validade de vinte e quatro meses;

V - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IMAC a análise e aprovação do PMFS e que após a aprovação tornar-se-á detentora do PMFS;

VI - Detentor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFS e que se responsabiliza por sua execução;

VII - Ciclo de corte: período de tempo, em anos, entre sucessivas explorações de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;

VIII - Intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário florestal cem por cento - IF 100 %, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para a UPA;

IX - Área de Manejo Florestal – AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não, localizadas em um único Estado;

X - Unidade de Manejo Florestal – UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

XI - Unidade de Produção Anual – UPA: subdivisão da Unidade de Manejo Florestal, destinada a exploração em um ano;

XII - Unidade de Trabalho – UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual;

XIII - Área de efetiva exploração florestal: é a área efetivamente explorada na UPA, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente, inacessíveis e outras eventualmente protegidas;

XIV - Plano Operacional Anual – POA: projeto técnico a ser apresentado ao IMAC, contendo as informações com a especificação das atividades a serem realizadas na UPA no período de doze meses;

XV – Relatório de Atividades: documento encaminhado ao IMAC, com a descrição das atividades realizadas na UPA, com o volume explorado e informações sobre cada uma das UTs (quando houver);

XVI - Inventário Florestal cem por cento - UF 100%: é o levantamento de dados que permite a mensuração de todos os indivíduos de interesse existentes na área de floresta demarcada para a execução do POA;

XVII - Vistoria Técnica: é a avaliação de campo para subsidiar a análise, acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades envolvidas na AMF;

XVIII - Resíduos da exploração florestal: cascas, galhos, sapopemas, raízes e restos de troncos de árvores caídas, provenientes da exploração florestal, que podem ser utilizados como subprodutos do manejo florestal.

XIX - Regulação da produção florestal: procedimento que permite estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de corte e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua;

XX - Manejo Florestal Sustentável: é a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, visando a manutenção dos mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo;

XXI - Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS: é o documento técnico a ser apresentado ao IMAC, que inclui o zoneamento da propriedade distinguindo as áreas de exploração, as zonas de preservação permanente e os trechos inacessíveis, adotando técnicas de exploração para diminuir os danos à floresta, estimativas do volume a ser explorado, tratamentos silviculturais e, quando for o caso, abordando os métodos de monitoramento do desenvolvimento da floresta após a exploração;

XXII - Floresta de terra-firme: floresta que nunca é alagada e se espalha sobre uma grande planície, ou encontra-se em regiões de divisores de águas;

XXIII - Floresta de várzea: florestas periodicamente inundadas pelas cheias dos rios;

XXIV - Floresta primária: também conhecida como floresta em clímax ou mata virgem, é a floresta intocada ou aquela em que a ação humana não provocou significativas alterações das suas características originais de estrutura e de espécies;

XXV - Floresta secundária: floresta secundária ou em regeneração é aquela resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da floresta primária por ações antrópicas ou causas naturais;

XXVI - PMFS individual: é o Plano de Manejo Florestal Sustentável cujo detentor é individualizado através de pessoa física ou jurídica;

XXVII - PMFS empresarial: é o Plano de Manejo Florestal Sustentável cujo detentor é uma pessoa jurídica e destina-se ao suprimento de matéria-prima de uma empresa florestal;

XXVIII - PMFS comunitário: é o Plano de Manejo Florestal Sustentável cujo detentor é uma associação ou cooperativa;

XXIX - Exploração mecanizada: é a operação florestal com a utilização de máquinas em todas as fases de exploração da floresta;

XXX - Exploração semi-mecanizada: é a operação florestal com a utilização parcial de máquinas nas fases de exploração da floresta, podendo ser utilizado conjuntamente tração animal;

XXXI - Diâmetro Mínimo de Corte: é o diâmetro mínimo estabelecido para autorização de supressão de indivíduos que compõem a floresta, para fins de manejo.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão no Estado do Acre observarão o disposto nesta Resolução.

§ 1º Compete ao IMAC a análise e aprovação de que trata o **caput** deste artigo nos seguintes casos:

I - nas unidades de conservação de uso sustentável criadas pelo Estado;

II - nas florestas privadas;

III - nas distintas categorias de projetos de assentamentos.

§ 2º Os detentores de áreas de manejo florestal situadas em uma faixa de dez quilômetros no entorno das Unidades de Conservação e Terras Indígenas deverão solicitar, por meio do IMAC, a anuência ao Gestor da Unidade de Conservação ou à FUNAI, conforme o caso, para que o Licenciamento Ambiental seja concluído.

§ 3º Nos termos da Resolução CONAMA nº 378/2006, compete ao IBAMA o licenciamento de PMFSs em áreas superiores a cinquenta mil hectares.

§ 4º O IMAC solicitará aos Gestores de Unidade Conservação a relação das atividades dispensadas de anuências ou que já tenham anuência prévia definida ou ainda as condicionantes já estabelecidas para o licenciamento ambiental.

Art. 3º O licenciamento das atividades de manejo florestal sustentável será condicionado à regularização ambiental da propriedade por meio da Certidão Ambiental Rural (CAR) e Licenciamento Ambiental Rural (LAR), com exceção das Unidades de Conservação.

§ 1º Os PMFSs cujas áreas indicadas não cumpram o disposto no **caput** deste artigo ficarão condicionados à assinatura de Termo de Compromisso com o IMAC, com prazo máximo de cumprimento de um ano, no qual serão estabelecidas as condições para o licenciamento ambiental.

§ 2º Para os PMFSs apresentados até o ano de 2010, o Termo de Compromisso terá, durante seu prazo de vigência, o mesmo efeito do licenciamento e da Certidão previstos no **caput**. Não havendo cumprimento das condições estabelecidas no Termo, será imposta a suspensão do respectivo PMFS até a total regularização, nos termos do art. 50 desta Resolução.

Art. 4º Os PMFSs e os respectivos POAs, em florestas de domínio público ou privado, deverão ser previamente licenciados e autorizados para exploração pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 5º O PMFS deverá observar aos seguintes fundamentos técnicos e científicos:

I - caracterização do meio físico e biológico;

II - intensidade de exploração compatível com a capacidade da floresta;

III - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;

IV - promoção da regeneração natural da floresta;

V - adoção de sistema silvicultural adequado;

VI - adoção de sistema de exploração adequado;

VII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente (quando previsto);

VIII - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

Art. 6º Os PMFS e os POAs, cuja análise e aprovação não forem de competência do IMAC, deverão ser submetidos à unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA..

CAPÍTULO III

DA DOMINIALIDADE E MODALIDADES DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Das categorias de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Art. 7º Para fins desta Resolução e para fins de cadastramento, os PMFSs classificam-se nas seguintes categorias:

I - quanto à dominialidade da floresta:

a) PMFS em floresta pública;

b) PMFS em floresta privada.

II - quanto à modalidade:

a) individual;

b) empresarial;

c) comunitário.

III - quanto aos produtos decorrentes do manejo:

a) produtos madeireiros;

b) produtos não-madeireiros;

c) múltiplos produtos.

IV - quanto à exploração florestal para a produção de madeira:

a) mecanizado;

b) semi-mecanizado;

c) sem a utilização de máquinas.

V - quanto ao ambiente predominante:

a) em floresta de terra-firme;

b) em floresta de várzea.

VI - quanto ao estado natural da floresta:

a) em floresta primária;

b) em floresta secundária.

Parágrafo único. Nos PMFSs deverão estar descritos os produtos que serão manejados, a intensidade, a forma de exploração, o tipo de ambiente e ainda o estado natural da floresta.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A PRODUÇÃO DE MADEIRA

Seção I

Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade.

Art. 8º A intensidade de corte, proposta no PMFS levará em consideração os seguintes aspectos técnicos:

I - nos planos de manejo que utilizarem o ciclo de corte inicial de vinte e cinco anos, a intensidade de corte máxima será de trinta metros cúbicos por hectare (30m³/ha);

II - nos planos de manejo com o ciclo de corte inicial de dez anos, a intensidade de corte será no máximo dez metros cúbicos por hectare (10m³/ha);

III - a alteração do ciclo de corte somente será possível mediante a instalação e avaliação de parcelas permanentes na área do PMFS, conforme metodologia preconizada pela Rede de Monitoramento da Dinâmica de Florestas na Amazônia – REDEFLO (Decreto Ministerial MMA Nº 337/2007);

IV - a estimativa do estoque disponível (m³/ha) para exploração imediata deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

a) o resultado de inventário florestal cem por cento para a área de cada POA;

b) os critérios de seleção de árvores para o corte previstos no PMFS; e

c) os parâmetros que determinam a manutenção de árvores por espécie, estabelecidos nos arts. 9º e 10 desta Resolução.

Art. 9º O Diâmetro Mínimo de Corte (DMC) a um metro e trinta centímetros do solo (diâmetro à altura do peito - DAP) a ser considerado é de cinquenta centímetros para todas as espécies.

§ 1º O IMAC poderá adotar outro DMC por espécie, desde que realizado estudo técnico que justifique a alteração.

§ 2º Para DMC abaixo de cinquenta centímetros, o planejamento da exploração seguirá os mesmos critérios do art. 10, sendo necessário para isso levantamento cem por cento da espécie a partir de quinze centímetros de DAP no inventário de cada UPA.

Art. 10. Quando do planejamento da exploração de cada UPA, a execução do Inventário cem por cento, a partir de trinta centímetros, e a intensidade de corte observarão os seguintes critérios:

I - manutenção de pelo menos dez por cento do número de árvores por espécie, na área de efetiva exploração da UPA, que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitado o limite mínimo de manutenção de três árvores por espécie por cem hectares.

II - manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com Diâmetro a Altura do Peito – DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a três árvores por cem hectares de área de efetiva exploração da UPA.

III - no relatório do Inventário Florestal cem por cento deverão constar, no mínimo:

a) árvores comerciais de corte - DAP maior ou igual ao DMC;

b) árvores comerciais porta sementes - DAP maior ou igual ao DMC;

c) árvores comerciais remanescentes - DAP menor que o DMC.

§ 1º A identificação das árvores inventariadas será efetuada por plaquetas numeradas, confeccionadas com material de alta durabilidade.

§ 2º Os indivíduos do Inventário Florestal cem por cento poderão ser georreferenciados por meio do uso de GPS de alta sensibilidade, a critério do detentor.

§ 3º Quando se fizer a opção pelo georreferenciamento de árvores no IF 100%, as faixas ou linhas virtuais, distantes cinquenta metros umas das outras, devem ter seu início e final também georreferenciados e identificadas em campo por plaquetas.

§ 4º Em caso de abertura física das faixas ou linhas, deve-se:

I - provocar o menor impacto possível;

II - estarem distantes umas das outras por, no mínimo, cinquenta metros;

III - no momento da vistoria de licenciamento, caso necessário, deve ser feita sua reabertura.

Art. 11. Poderão ser apresentados estudos técnicos para a alteração dos parâmetros definidos nos arts. 8º e 9º no PMFS ou de forma avulsa, mediante justificativa elaborada por seu responsável técnico, que comprove a observância do disposto nos incisos I a IX, do art. 3º, do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.

§ 1º Os estudos técnicos mencionados no **caput** deste artigo deverão considerar as especificidades locais e apresentar o fundamento técnico-científico utilizado em sua elaboração.

§ 2º O IMAC analisará as propostas de alteração dos parâmetros previstos nos arts. 8º a 9º desta Resolução, caso a caso.

§ 3º Somente poderá ser requerida a redução do ciclo de corte quando comprovada a recuperação da floresta, por meio de análise de parcelas permanentes instaladas na AMF.

Art. 12. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção, por meio do rastreamento da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de armazenamento e de desdobro, estabelecendo a cadeia de custódia para apresentação do volume explorado.

§ 1º As toras oriundas dos indivíduos abatidos deverão ser identificadas de acordo com o número do indivíduo registrado no inventário, devendo estas serem identificadas sequencialmente em relação ao número de toras produzidas, de forma a subsidiar o controle da cadeia de custódia quando do transporte florestal.

§ 2º Poderá ser prevista a permuta de árvores selecionadas para corte por outras árvores da mesma espécie, desde que atendam os critérios determinados nos arts. 8º e 9º desta norma, sendo informado no relatório de atividades.

Seção II

Do Plano de Manejo Florestal Sustentável Individual – PMFS Individual

Art. 13. O Plano de Manejo Florestal Individual será realizado por pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou legítimos possuidores de glebas rurais, observando-se as normas estabelecidas no anexo I.

Art. 14. Somente será admitido o protocolo de um PMFS para cada detentor por área.

Art. 15. O Serviço Público de Extensão Florestal poderá dar suporte aos levantamentos realizados (cubagem das árvores) e planos de manejo dos pequenos produtores rurais.

Seção III

Do Plano de Manejo Florestal Sustentável Empresarial – PMFS Empresarial

Art. 16. O Plano de Manejo Florestal Empresarial será realizado por pessoas jurídicas, observando-se as normas estabelecidas no anexo II.

Art. 17. A AMF levará em conta a demanda de matéria-prima do detentor do PMFS - Empresarial, a produtividade da floresta e o ciclo de corte adotado.

Parágrafo único. A AMF de que trata o **caput** deste artigo poderá ser composta por propriedades próprias, arrendadas ou em regime de comodato, declaradas como áreas contribuintes de matéria-prima da empresa ou parceiras contratuais, contíguas ou não, desde que o interessado ou empresa assumam, perante o IMAC, que as áreas de manejo apresentadas fazem parte de um único plano de manejo destinado a garantir o suprimento de matéria-prima a empresa processadora durante o ciclo de corte.

Art. 18. A UPA será definida de acordo com a demanda anual de matéria-prima e com o ciclo de corte estabelecido.

Seção IV

Do Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário – PMFS Comunitário

Art. 19. O Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário - PMFS Comunitário terá como detentor e executor associações ou cooperativas de legítimos possuidores ou concessionários de glebas rurais.

Art. 20. Os Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitário – PMFS Comunitário deverão ser apresentados considerando o anexo III.

Art. 21. O responsável técnico pelo Plano de Manejo Comunitário poderá ser contratado pelas associações ou cooperativas ou disponibilizado por Instituição de pesquisa, de assistência técnica ou de fomento florestal.

Art. 22. A comprovação da legitimidade da associação ou cooperativa ocorrerá mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;

II – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Ata da Assembléia que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;

IV - Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do seu Presidente.

§ 1º Quando a associação ou cooperativa for dirigida por colegiado, deverá apresentar os documentos de identidade e CPF da diretoria.

§ 2º Os associados ou cooperados que estiverem sendo representados pela associação ou cooperativa deverão apresentar cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

Seção V

Da apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e dos Planos Operacionais Anuais – POA

Art. 23. Os PMFSs e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POAs deverão ser protocolizados no IMAC, para análise, na seguinte forma:

I - em meio digital (CD-ROM): todo o conteúdo do Plano e POAs, incluindo textos, tabelas na forma de planilha eletrônica e dados vetoriais, com limites, confrontantes, rios e estradas, associados a um banco de dados;

II - em papel impresso: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas que contêm os dados originais de campo do IF 100% das árvores de porte comercial a serem manejadas e das destinadas à próxima colheita.

§ 1º O plano de manejo, o POA e os relatórios pós-exploratório deverão ser apresentados em formato PDF.

§ 2º Nos casos dos projetos de assentamento em que, no plano de uso ou instrumento similar, já houver previsão de manejo florestal sustentável, não há necessidade de solicitação de anuência do INCRA, enviando-se, entretanto, cópia à referida Instituição, impresso ou em meio digital.

Seção VI

Da análise técnica e vistoria do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Art. 24. O PMFS será analisado e vistoriado por profissional legalmente habilitado e credenciado pelo IMAC.

§ 1º A vistoria prévia na AMF somente será realizada quando, no cruzamento das informações do PMFS com a imagem de satélite atualizada da região, houver divergências a serem constatadas em campo.

§ 2º As pendências serão comunicadas após a análise técnico-jurídica e deverão ser cumpridas para a seqüência da análise do PMFS.

§ 3º A autorização antecipada para exploração de nova Unidade de Produção Anual e da respectiva volumetria poderá ser concedida, mediante aceitação da justificativa técnica pelo IMAC e apresentação de POA atualizado, desde que seja comprovada a necessidade de

matéria-prima para suprir a demanda da indústria, a inexistência de infrações ambientais e de eventuais pendências.

§ 4º Na análise, pelo IMAC, da justificativa técnica de antecipação prevista no § 3º, deverão ser levados em consideração a capacidade de exploração, a manutenção do ciclo de corte e o princípio da metodologia inicial do PMFS aprovado.

§ 5º A obstrução parcial das picadas do IF 100% não implicará no adiamento, suspensão ou cancelamento da vistoria técnica, desde que os interessados disponibilizem pessoal de apoio para auxiliar nos trabalhos técnicos do IMAC.

Art. 25. O prazo máximo para conclusão do processo de licenciamento do PMFS e/ou POA será de noventa dias corridos, contado a partir da data do protocolo, sendo que o IMAC terá:

I - até sessenta dias para apresentação das pendências técnicas e jurídicas ao requerente;

II - após o protocolo dos documentos que atendam totalmente as pendências apontadas, até trinta dias para a conclusão do processo de licenciamento.

Seção VII

Da responsabilidade pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Art. 26. No Licenciamento Ambiental do PMFS e na conseqüente expedição da Autorização para Exploração, o detentor e o proprietário deverão assinar um Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada, conforme modelo do Anexo VIII.

§ 1º O detentor terá um prazo de noventa dias para a averbação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada à margem da matrícula do imóvel.

§ 2º O detentor do Plano de Manejo, ao receber a Licença de Operação e a AUTEX, deverá, antes da atividade de exploração, fixar placas indicativas da área de manejo na propriedade e na área do plano, conforme modelo do Anexo X.

Art. 27. A paralisação temporária da execução do PMFS não exime o detentor do PMFS da responsabilidade pela manutenção da floresta.

Seção VIII

Da responsabilidade Técnica pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Art. 28. O proponente ou o detentor de PMFS, conforme o caso, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA dos responsáveis pela elaboração, execução e assistência técnica do PMFS, com a indicação dos respectivos prazos de validade.

§ 1º As atividades do PMFS não serão executadas sem um responsável técnico.

§ 2º A substituição do responsável técnico e da respectiva ART deve ser comunicada oficialmente ao IMAC, no prazo de quinze dias após sua efetivação, pelo detentor do PMFS.

§ 3º O profissional responsável que, por iniciativa própria, efetuar a baixa em sua ART no CREA, deverá comunicá-la oficialmente ao IMAC no prazo de 5 dias, para que o mesmo tome as providências cabíveis.

Seção IX

Da reformulação e da transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável

Art. 29. A reformulação do PMFS dependerá de prévia análise técnica e aprovação do órgão competente e poderá decorrer de:

I - inclusão de novas áreas na AMF, exceto para PMFS Comunitários; e,

II - alteração na categoria de PMFS.

Art. 30. A transferência do PMFS para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência firmado entre as partes envolvidas, o qual deverá conter cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS;

II - análise jurídica quanto ao documento apresentado.

Parágrafo único. Deverá haver a contabilização, em banco de dados próprio, do saldo explorado, transportado e ainda remanescente do PMFS, devendo o mesmo ser disponibilizado ao IMAC quando assim solicitado.

Seção X

Do Plano Operacional Anual – POA

Art. 31. O detentor do PMFS deverá apresentar o Plano Operacional Anual e relatório pós-exploratório referentes às próximas atividades que realizará como condição para continuidade do Licenciamento Ambiental de Operação do Plano e a conseqüente emissão da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX.

§ 1º Não será exigido o relatório pós-exploratório previsto no **caput** para o primeiro POA, exceto na sua renovação.

§ 2º O POA deverá ser apresentado de acordo com os Anexos IV e V, observando a modalidade.

§ 3º O POA deverá apresentar o IF 100% das árvores de porte comercial, considerando o estoque comercial para o segundo ciclo, para qualquer tamanho de UPA.

§ 4º A partir do segundo POA o empreendedor deverá requerer a renovação da LO, com antecedência mínima de sessenta dias do vencimento da licença.

§ 5º A LO de novo POA poderá ser expedida sem vistoria prévia a campo, desde que tenha ocorrida a vistoria pós-exploratória do POA anterior.

§ 6º Quando adotado o procedimento previsto no § 4º deste artigo, e forem verificadas pendências no POA, o empreendedor do PMFS terá o prazo de trinta dias para correção, findo o qual poderá ser suspensa a LO.

§ 7º O IMAC, se necessário e a seu exclusivo critério, poderá realizar vistorias a qualquer tempo no PMFS e verificadas irregularidades tomar as providências para as medidas legais cabíveis.

§ 8º Os POAs de empreendimentos certificados por entidades reconhecidas pelo Conselho Florestal Estadual poderão ser autorizados automaticamente pelo IMAC, desde que não haja pendências.

§ 9º A emissão da AUTEX está condicionada à aprovação do POA pelo IMAC, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º e 7º deste artigo.

Art. 32. A AUTEX será emitida considerando o PMFS e os parâmetros definidos nos arts. 5º a 8º desta Resolução e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - a lista das espécies autorizadas e seus respectivos volumes e números de árvores médios por hectare e total;

II - nome e CPF ou CNPJ do detentor do PMFS;

III - nome, CPF e registro no CREA do responsável técnico;

IV - número do PMFS;

V - município e Estado de localização do PMFS;

VI - coordenadas geográficas do PMFS que permitam identificar sua localização;

VII - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VIII - área total das propriedades que compõem o PMFS;

IX - área do PMFS;

X - área da respectiva UPA;

XI - volume de resíduos da exploração florestal autorizado para aproveitamento, total e médio por hectare, quando for o caso.

Art. 33. A inclusão de novas espécies florestais na lista autorizada dependerá de prévia alteração do POA e aprovação do IMAC.

Parágrafo único. A inclusão de novas espécies para a produção madeireira só será autorizada em áreas ainda não exploradas, respeitada a intensidade de corte estabelecida para o ciclo de corte vigente.

Art. 34. O Documento de Origem Florestal – DOF será requerido em relação ao volume efetivamente explorado, observados os limites definidos na AUTEX.

Art. 35. Após o vencimento da AUTEX, não havendo mais madeira a ser explorada e existindo madeira, em esplanada ou não, o detentor deverá solicitar, junto ao IMAC, Autorização Ambiental para aproveitamento desse recurso.

§ 1º Para a emissão da autorização ambiental para aproveitamento de madeira em esplanada, o detentor deverá apresentar o relatório técnico contendo a relação das espécies e respectiva volumetria, de forma separada por esplanada ou pátios existentes na área do plano.

§ 2º Deverá haver vistoria para constatação das espécies e volumetria, bem como para verificação da situação da floresta após a exploração.

Seção XI

Da Apresentação de Mapas

Art. 36. Os mapas produzidos a partir de dados coletados com GPS deverão ser suficientes para representar polígonos regulares ou irregulares que indiquem os limites da área do imóvel rural, da reserva legal, do manejo florestal e suas subdivisões.

§ 1º As cotas do terreno, no sistema digital, e as áreas da propriedade, do plano de manejo e as árvores levantadas deverão estar identificadas e legendadas.

§ 2º A escala mínima do mapa de exploração florestal é de um para cinco mil (1:5000).

Art. 37. Cada vértice da área levantada deverá ser identificado com um número seqüencial, após a identificação dos polígonos, separada por hífen e em ordem numérica seqüencial, seguindo as abreviações abaixo:

I - Área do Imóvel Rural: - PROP;

II - Matrículas do Imóvel Rural: - MATPROP;

III - Área de Reserva Legal: - ARL;

IV - Área sob Manejo Florestal: - AMF;

V - Áreas da UPA: - UPA.

§ 1º Para cada área existente na propriedade deverá ser apresentada uma tabela em separado das coordenadas geográficas, contendo a ordenação dos vértices de forma consecutiva, anexa ou não no referido mapa.

§ 2º Nos casos de propriedade com mais de uma matrícula, deverá ser apresentada uma tabela por matrícula, da mesma forma citada no § 1º.

§ 3º As coordenadas dos vértices de todos os polígonos (áreas) deverão estar fechadas geometricamente e perfeitamente conectadas.

Art. 38. As Áreas de Preservação Permanente – APP também deverão estar identificadas e calculadas no mapa a ser apresentado.

Art. 39. Os pontos de GPS levantados deverão ser apresentados no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com informação do sistema de referência utilizado (DATUM).

Art. 40. A precisão do georreferenciamento deverá ser de até dez metros para medidas lineares e até cinco por cento para cálculo da área do imóvel rural, quando comparada com a base cartográfica do Estado.

Art. 41. As informações e mapas deverão ser apresentados de forma analógica e digital, devendo haver perfeita coerência entre os arquivos digitais, os mapas analógicos e as tabelas.

§ 1º A compatibilidade completa entre mapas e documentos cartoriais somente será exigida pelo IMAC quando se tratar de propriedades certificadas pelo INCRA.

§ 2º A apresentação do arquivo vetorial deverá fundamentar-se numa grade digital de coordenadas UTM e conter descrição do sistema de referência utilizado, devendo ser entregue na extensão de arquivo SHP, identificando-se todo o uso e ocupação do solo, considerando as seguintes categorias: floresta, área desmatada, pasto, agricultura, açudes, lagos, estradas, construções e reflorestamento.

§ 3º Os arquivos contendo dados **raster** (imagens georreferenciadas) deverão ser apresentados com extensão GEOTIF, os quais deverão ser utilizados para o processo de complementação dos dados cartográficos, contendo a data de imageamento.

§ 4º Os arquivos contendo a relação de pontos de GPS deverão contemplar os limites da propriedade, área de manejo e unidades trabalho, reserva legal, área convertida e coordenadas das árvores inventariadas (se for o caso do georreferenciamento de árvores), que deverão ser apresentadas no formato GTM.

§ 5º A SEMA disponibilizará aos interessados (empresários, técnicos, associações, não-governamentais) base de dados atualizada em formato de sistemas de informações geográficas do Zoneamento Ecológico Econômico estadual, bem como imagens de sensores remotos mosaicadas e georreferenciadas.

Seção XII

Do Aproveitamento de Resíduos da Exploração Florestal.

Art. 42. Somente será permitido o aproveitamento de resíduos das árvores exploradas e daquelas derrubadas em função da exploração florestal se tal atividade for prevista no POA.

§ 1º O aproveitamento dos resíduos da exploração deverá ser solicitado junto ao IMAC, apresentando-se, na ocasião, o inventário dos resíduos, com a descrição dos métodos e procedimentos de mensuração, cubagem e extração dos resíduos da exploração florestal, bem como o uso a que se destinam.

§ 2º Deverá haver descrição dos tipos de resíduos, quer seja madeireiros ou não madeireiros, observando as espécies e formas de vida.

CAPÍTULO V

DA EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS, JUNTAMENTE COM A EXECUÇÃO DE PMFS MADEIREIRO

Art. 43. A exploração de produtos não-madeireiros em área de exploração madeireira poderá ser realizada, na forma prevista em normativa própria.

CAPÍTULO VI

Seção I

Do Monitoramento e Relatório de Atividades

Art. 44. O monitoramento e a manutenção da floresta manejada ficarão a cargo do detentor do plano, incluindo-se as áreas independentes ou áreas de manejo incorporadas.

§ 1º O detentor do plano de manejo, através do responsável técnico, deverá apresentar o relatório de atividades executadas referente à última UPA explorada, observando a recomposição dos locais de intervenção, dentro dos limites da área de manejo, espécies exploradas, indivíduos explorados e remanescentes, intensidade de corte efetiva, infraestrutura permanente e provisória para exploração e acesso, recursos hídricos e áreas de preservação permanente.

§ 2º O Relatório de Atividades deverá ser apresentado antes da solicitação de novo POA, ou até cento e oitenta dias após o término das atividades descritas no POA anterior, conforme roteiro do anexo VI.

§ 3º Havendo madeira explorada e não aproveitada, localizada no pátio ou na floresta, o IMAC deverá ser informado quanto aos motivos dessa circunstância, podendo impor sanções, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. O monitoramento do incremento volumétrico e de indivíduos nas classes de diâmetro, quando previsto no PMFS, deverá ser realizado através de implantação de parcelas permanentes.

Parágrafo único. Para parcelas permanentes poderão ser empregadas, total ou parcialmente, a mesma estrutura amostral do inventário diagnóstico.

Seção II

Da Vistoria Técnica de Acompanhamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Art. 46. Os PMFSs autorizados deverão ser vistoriados com intervalo não superior a três anos.

Parágrafo único. As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico do IMAC, ou por profissionais de órgãos estaduais e federais por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 47. O detentor de plano que efetuar a exploração florestal sem aprovação prévia do IMAC, ou em desacordo com a autorização concedida, será enquadrado nos procedimentos administrativos previstos nas normas ambientais vigentes.

Art. 48. O detentor do PMFS está sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, nas hipóteses de descumprimento de diretrizes técnicas de condução do PMFS;

II - suspensão da execução do PMFS, nos casos de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência, no período de dois anos da data da aplicação da sanção;

b) executar a exploração sem possuir a necessária AUTEX;

c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a realização da vistoria técnica, desde que devidamente apurado administrativamente;

d) deixar de cumprir os requisitos estabelecidos nesta resolução ou prestar informações incorretas;

e) executar o PMFS em desacordo com o autorizado ou sem a aprovação de sua reformulação solicitada pelo IMAC;

f) transferir o PMFS sem atendimento dos requisitos previstos nesta resolução;

g) substituir os responsáveis pela execução do PMFS e das ARTs sem atendimento dos requisitos previstos neste instrumento normativo;

h) não cumprimento do Termo de Compromisso de regularização e licenciamento ambiental da propriedade, nos termos do art. 3º desta norma.

III - embargo do PMFS, nos casos de:

- a) não atendimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido pela suspensão;
- b) ação ou omissão dolosa que cause dano aos recursos florestais na AMF, que extrapolem aos danos inerentes ao manejo florestal;
- c) utilizar a AUTEX para explorar recursos florestais fora da AMF ou da UPA.

Art. 49. Nos casos de advertência o IMAC estabelecerá medidas corretivas e prazos para suas execuções, sem determinar a interrupção na execução do PMFS.

Art. 50. A aplicação de suspensão interrompe a execução das atividades na área de manejo florestal – AMF e suas respectivas unidades de produção anuais – UPAs, inclusive a exploração de recursos florestais e o transporte de produto florestal, até o cumprimento de condicionantes estabelecidas no ato de suspensão.

§ 1º Findo o prazo da suspensão, sem o devido cumprimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido, deverão ser iniciados os procedimentos para o embargo do AMF.

§ 2º A sanção de suspensão não dispensa o detentor do cumprimento das obrigações pertinentes à conservação da floresta.

Art. 51. O embargo da AMF impede a execução de qualquer atividade de exploração florestal e não desonera seu detentor da execução de atividades de manutenção da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.

Art. 52. A suspensão e o embargo da AMF terão efeito a partir da ciência do detentor ou do responsável técnico pelo plano de manejo.

Art. 53. Na suspensão e no embargo da AMF, o IMAC poderá determinar isoladas ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - a recuperação da área irregularmente explorada, mediante a apresentação e a execução, após a aprovação pelo IMAC, de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;

II - a reposição florestal correspondente à matéria-prima extraída irregularmente, na forma da legislação pertinente;

III - a suspensão do fornecimento do documento hábil para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal.

§ 1º No embargo da AMF, imposto pelos casos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 48 supra, serão obrigatoriamente impostas todas as medidas estabelecidas neste artigo.

§ 2º O desembargo da AMF só se efetivará após o cumprimento das obrigações determinadas nos termos dos incisos I e II do **caput** deste artigo.

Art. 54. Verificadas e apuradas as responsabilidades sobre as irregularidades na execução do PMFS, o IMAC aplicará as sanções previstas nesta Resolução e, quando pertinente:

I - oficiará ao Ministério Público, oferecendo informações e documentos;

II - representará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ao qual estiver vinculado o responsável técnico da AMF embargada.

Art. 55. Os responsáveis pelos serviços terceirizados de exploração e transporte também serão responsabilizados solidariamente ao detentor, nos casos de exploração e transporte sem a devida Licença ou Autorização Ambiental válida, quando observada a participação no ilícito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A taxa de vistoria prevista na legislação vigente será paga no ato do protocolo do PMFS ou POA.

Art. 57. Os procedimentos e parâmetros não previstos nesta resolução deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia – CEMACT e ao Conselho Florestal Estadual - CFE, para as devidas regulamentações necessárias.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos novos PMFS e aos POAs a serem protocolizados.

Carlos Ovídio Duarte Rocha
Presidente do CFE

Eufnan Ferreira do Amaral
Presidente do CEMACT

ANEXO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL INDIVIDUAL – PMFS INDIVIDUAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – Descrição do detentor, titularidade da floresta e ambiente:

- Detentor (Nome, CPF ou CNPJ, RG, endereço para contato, telefones, e-mail);
- Titularidade da floresta (Floresta privada ou Floresta pública);
- Ambiente predominante (Terra-firme, Várzea).
- Estado natural da floresta manejada (Floresta primária, Floresta secundária)

1.2 – Responsáveis pelo PMFS

- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
- Responsável Técnico pela execução do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

1.3 – Objetivos do PMFS

2. DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

2.1 - Denominação

2.2 – Endereço (Rodovia, Estrada, Ramal, Rio, Igarapé, Município, Acessos, etc.)

2.3 - Localização geográfica (Regional, Município, etc.)

2.4 – Descrição da cobertura vegetal e o uso atual da terra

2.5 – Zoneamento da(s) propriedade(s)

- Áreas produtivas para fins de manejo florestal;
- Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;
- Áreas de preservação permanente - APP da área total e da área de manejo
- Áreas reservadas (Áreas de alto valor para conservação; reserva absoluta);
- Área de reserva legal;
- Localização das UPAs;
- Benfeitorias, estradas permanentes e ramais de acesso.
- Áreas ocupadas por colocação de seringueiros (desativados e/ou em atividade);

3. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural

- Descrição do Sistema Silvicultural adotado

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger

- Lista de espécies e grupos de uso
- Lista de espécies protegidas

3.3 Regulação da produção

- Ciclo de corte;
- Intensidade de corte prevista (m^3/ha);
- Tamanho das UPAs;

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

- Delimitação permanente da UPA;
- Inventário florestal a 100 %;
- Corte de cipós;
- Critérios de seleção de árvores.

3.5 Descrição das atividades de exploração

- Métodos de corte e derrubada;
- Método de extração da madeira;
- Equipamentos utilizados na extração;
- Procedimentos de controle da origem da madeira;
- Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto).

3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias

- Avaliação de danos (quando previsto);
- Tratamentos silviculturais pós-colheita (quando previsto);
- Monitoramento do crescimento e produção (quando previsto) .

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Relações de dendrométricas utilizadas:

- Equações de volume utilizadas;

- Outras equações;
 - Ajuste de equações de volume com dados locais (quando previsto).
- 4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica (descrição simplificada)
- Diretrizes de segurança no trabalho;
- 4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos (descrição simplificada)
- 4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal
- Máquinas e equipamentos;
 - Infra-estrutura;
 - Equipe técnica permanente;
 - Terceirização de atividades (quando previsto);
 - Treinamento e capacitação
 - Estimativa de custos e receitas anuais do manejo florestal.
- 4.5 Medidas mitigadoras para redução de impactos:
- Floresta;
 - Solo;
 - Água;
 - Fauna;
 - Sociais.
- 4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:
- Manutenção das UPAs em pousio;
 - Prevenção e combate a incêndios;
 - Prevenção contra invasões.
- 4.7 Mapas Requeridos
- Localização da propriedade
 - Zoneamento da propriedade
- Descrever: área desmatada, áreas produtivas para fins de manejo florestal, áreas de preservação permanente total (APP), área de preservação permanente da área de manejo, nascentes, área de reserva legal, áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação), benfeitorias, estradas, acessos, colocações de seringueiros e localização das UPAs
- Carimbo dos mapas

O carimbo deverá apresentar as seguintes informações:

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome do proprietário ou legítimo possuidor)
Matrículas do Imóvel Rural	(Número das matrículas do imóvel)
Município de Localização	(Nome do município onde está registrado o imóvel rural)
Responsável Técnico	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) – repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área solicitada para manejo (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área já desmatada (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

5. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (a ser apresentada junto com o PMFS)

1. Requerimento padrão do IMAC, conforme modelo anexo VII;
2. Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;
3. Contrato de arrendamento ou comodato, averbado às margens da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de vigência compatível com o ciclo de corte;
4. Cópia da Averbação em cartório da área de reserva legal;
5. Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM (Anexo VIII).
6. Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel.
7. Comprovante do CCIR atualizado;
8. Cópia autenticada da escritura e matrícula(s) da propriedade, atualizadas;
9. Declaração emitida pela FUNAI de que o plano de manejo pode ser executado, quando o mesmo estiver localizado a menos de 10 km de terras indígenas. Esse limite passa a ser automaticamente modificado a critério da FUNAI.
10. Plano de Manejo
11. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o proprietário e o Engenheiro Responsável.
12. Cópia do CNPJ (quando for o caso);
13. Cópia do Contrato Social atualizado (quando for o caso);
14. Cópia do CPF do proprietário (ou diretor da empresa) e do representante legal, quando se tratar procuração;
15. Cópia da Carteira de identidade do proprietário (ou diretor da empresa) e do representante legal, quando se tratar procuração;
16. Procuração Pública quando for representado;

ANEXO II

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTADO EMPRESARIAL - PMFS EMPRESARIAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – Descrição do detentor, titularidade da floresta e ambiente:

- Detentor (Nome, CNPJ, endereço para contato, telefones, e-mail);
- Titularidade da floresta (Floresta privada ou Floresta pública);
- Ambiente predominante (Terra-firme, Várzea).
- Estado natural da floresta manejada (Floresta primária, Floresta secundária)

1.2–Responsáveis pelo PMFS

- Proponente (Pessoa Jurídica):
 - Empresa: Denominação, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço para contato, telefones, e-mail, Registro no CREA);
 - Representante Legal: Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail;
- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
- Responsável Técnico pela execução do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

1.3 Objetivos do PMFS

- Objetivo geral;
- Objetivos específicos.

2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE

2.1 - Denominação

2.2 – Endereço (Município, rodovia, Estrada, Ramal, Rio, Igarapé, Município, Acessos, etc.)

2.3 - Localização geográfica (Município, etc.)

2.4 - Descrição do ambiente

- Clima;
- Topografia e solos;
- Hidrologia;
- Vegetação;
- Vida silvestre;
- Meio socioeconômico;
- Infra-estrutura e serviços;
- Uso atual da terra.

2.5 - Zoneamento da(s) propriedade(s)

- Áreas produtivas para fins de manejo florestal;
- Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;
- Áreas de preservação permanente – APP;
- Áreas reservadas (Áreas de alto valor para conservação);
- Área de reserva legal;
- Localização das UPAs;
- Benfeitorias, estradas permanentes e ramais de acesso.
- Áreas ocupadas por colocação de seringueiros (desativados e/ou em atividade);

3. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural:

- Descrição do Sistema Silvicultural adotado

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger

- Relação das espécies protegidas;
- Método de identificação botânica das espécies;
- Diâmetros Mínimos de Corte;

3.3 Regulação da produção

- Ciclo de corte;
- Intensidade de corte prevista (m^3/ha);

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

- Delimitação permanente da UPA;
- Subdivisão em UT (quando previsto);
- Inventário florestal a 100 %;
- Microzoneamento;
- Corte de cipós;
- Critérios de seleção de árvores para corte e manutenção;
- Planejamento da rede viária.

3.5 Descrição das atividades de exploração

- Métodos de corte e derrubada;
- Método de extração da madeira;
- Equipamentos utilizados na extração;
- Transporte;
- Procedimentos de controle da origem da madeira;

- Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto).
- 3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias (quando previsto)
- Avaliação de danos;
 - Tratamentos silviculturais pós-colheita;

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Relações de dendrométricas utilizadas:

- Equações de volume utilizadas;
- Outras equações;
- Ajuste de equações de volume com dados locais (quando previsto).

4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica

- Corte;
- Extração florestal;
- Diretrizes de segurança no trabalho;

4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos (descrição simplificada)

- Corte;
- Extração florestal;
- Transporte.

4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal

- Máquinas e equipamentos;
- Infra-estrutura;
- Equipe técnica permanente;
- Terceirização de atividades;
- Treinamento e capacitação;
- Estimativa de custos e receitas do manejo florestal.

4.5 Medidas mitigadoras para redução de impactos:

- Floresta;
- Solo;
- Água;
- Fauna;
- Sociais.

4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:

- Manutenção das UPAs em pousio;
- Prevenção e combate a incêndios;
- Prevenção contra invasões.

4.7 Mapas requeridos:

- Localização da propriedade;
- Zoneamento da propriedade

Descrever: área desmatada, áreas produtivas para fins de manejo florestal, áreas de preservação permanente total (APP), área de preservação permanente da área de manejo, nascentes, área de reserva legal, áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação), benfeitorias, estradas, acessos, colocações de seringueiros e localização das UPAs

- Carimbo dos mapas

O carimbo deverá apresentar as seguintes informações:

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome do proprietário ou legítimo possuidor)
Matrículas do Imóvel Rural	(Número das matrículas do imóvel)
Município de Localização	(Nome do município onde está registrado o imóvel rural)
Responsável Técnico	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro)

	CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) – repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área solicitada para manejo (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área já desmatada (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

5. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

1. Requerimento padrão do IMAC, conforme modelo anexo VII;
2. Cópia autenticada do Contrato social atualizado da empresa;
3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4. Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;
5. Contrato de arrendamento ou comodato, averbado às margens da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de vigência compatível com o ciclo de corte;
6. Cópia da Averbação em cartório da área de reserva legal;
7. Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM (Anexo VIII).
8. Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel.
9. Comprovante do CCIR atualizado;
10. Cópia autenticada da escritura e matrícula (s) da propriedade, atualizadas,
11. Declaração emitida pela FUNAI de que o plano de manejo pode ser executado, quando o mesmo estiver localizado a menos de 10 km de terras indígenas. Esse limite passa a ser automaticamente modificado a critério da FUNAI.
12. Plano de Manejo;
13. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o proprietário e o Engenheiro Responsável.
14. Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa;
15. Procuração Pública quando for representado, acompanhamento da cópia do CPF e Identidade do procurador;

ANEXO III

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO – PMFS COMUNITÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 – Descrição do detentor (Associação ou Cooperativa), titularidade da floresta e ambiente:

- Detentor (Denominação, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço para contato, telefones, e-mail);
- Ambiente predominante (Terra-firme, Várzea).
- Estado natural da floresta manejada (Floresta primária, Floresta secundária)

1.2–Responsáveis pelo PMFS

- Proponente (Pessoa Jurídica):

Associação ou Cooperativa: Denominação, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço para contato, telefones, e-mail)

Representante Legal: Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail;

- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

- Responsável Técnico execução do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

1.3 – Objetivos do PMFS

2. DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

2.1 - Denominação

2.2 – Endereço (Rodovia, Estrada, Ramal, Rio, Igarapé, Município, Acessos, etc.)

2.3 - Localização geográfica (Município)

2.4 – Descrição da cobertura vegetal e o uso atual da terra

2.5 –Zoneamento da(s) propriedade(s)

- Áreas produtivas para fins de manejo florestal;
- Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;
- Áreas de preservação permanente - APP;
- Áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação; reserva absoluta);
- Área de reserva legal;
- Localização das UPAs;
- Benfeitorias e estradas permanentes, ramais e de acesso.
- Áreas ocupadas por colocação de seringueiros

3. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural

- Descrição do Sistema Silvicultural adotado

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger

- Lista de espécies e grupos de uso
- Lista de espécies protegidas

3.3 Regulação da produção

- Ciclo de corte;
- Intensidade de corte prevista (m³/ha);
- Tamanho das UPAs;

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

- Delimitação permanente da UPA;
- Inventário florestal a 100 %;
- Corte de cipós;
- Critérios de seleção de árvores.

3.5 Descrição das atividades de exploração

- Métodos de corte e derrubada;
- Método de extração da madeira;
- Equipamentos utilizados na extração;
- Procedimentos de controle da origem da madeira;
- Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto).

3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias (quando previsto)

- Avaliação de danos;
- Tratamentos silviculturais pós-colheita;
- Monitoramento do crescimento e produção.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Relações de dendrométricas utilizadas:

4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica

4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos

4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal

4.5 Medidas mitigadoras para redução de impactos (simplificado):

4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta (simplificado)

4.7 Mapas requeridos

– Localização da propriedade;

– Zoneamento da propriedade

Descrever: área desmatada, áreas produtivas para fins de manejo florestal, áreas de preservação permanente total (APP), área de preservação permanente da área de manejo, nascentes, área de reserva legal, áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação), benfeitorias, estradas, acessos, colocações de seringueiros e localização das UPAs

- Carimbo dos mapas

O carimbo deverá apresentar as seguintes informações:

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome da Associação ou Cooperativa)
Matrículas do Imóvel Rural	(Número das matrículas do imóvel)
Município de Localização	(Nome do município onde esta registrado o imóvel rural)
Responsável Técnico	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) – repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha) (quando for o caso)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área solicitada para manejo (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área já desmatada (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Requerimento padrão do IMAC, conforme modelo anexo VII;

Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Cópia da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do seu Presidente.

Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;

Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM (Anexo VIII).

Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel (quando for o caso).

Comprovante do CCIR atualizado para a propriedade particular (quando for o caso).

Cópia da escritura e matrícula(s) da propriedade, atualizadas (quando for o caso);

Declaração emitida pela FUNAI de que o plano de manejo pode ser executado, quando o mesmo estiver localizado a menos de 10 km de terras indígenas. Esse limite passa a ser automaticamente modificado a critério da FUNAI, exceto para projetos de assentamentos e unidades de conservação de uso direto.

Plano de Manejo;

Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o associação/cooperativa e o engenheiro responsável.
Procuração Pública quando for representado, acompanhado da cópia do CPF e Identidade do procurador;

*Documentos que Caracterizam justa posse:

Autorização de Ocupação de Terras Públicas;
Contrato de Alienação de Terras Públicas da União;
Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
Contrato de Concessão de Terras Públicas;
Contrato de Promessa de Compra e Venda de Terras Públicas da União;
Decreto Estadual de Reservas para áreas comunitárias;
Licença de Ocupação de terras públicas;
Termo de Doação;
Título Provisório de Terras Públicas Estadual;
Certidão de Inscrição de Ocupação de Terras da União (terrenos da Marinha e acrescidos);
Contrato de Cessão de Uso;
Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel;
Termo de acordo entre proprietário e posseiro.

ANEXO IV

POA para o PMFS (INDIVIDUAL E EMPRESARIAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente (Detentor): (Nome, endereço para contato, telefones, e-mail, Registro no CREA no caso de empresa);
- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS e POA: (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
- Responsável Técnico pela execução do PMFS e POA: (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação;
- Número do protocolo do PMFS;
- Área de Manejo Florestal (ha).

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade;
- Localização;
- Município;
- Estado.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO POA

5. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

- Identificação (nomes, números ou códigos);
- Localização: Coordenadas em UTM e informação do DATUM dos limites;
- Subdivisões em UTs (quando previsto);
- Resultados do microzoneamento;
- Área total (ha) e percentual em relação à AMF;
- Área efetiva de exploração florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA;
- Área de preservação permanente (ha);

- Áreas inacessíveis (ha);
- Áreas reservadas (ha);
- Áreas de infra-estrutura (ha).

6. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

6.1. Especificação por espécie, considerando a área de efetiva exploração florestal indicando:

- Nome da espécie;
- Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado;
- Volume e número de árvores acima do DMC da espécie (UPA);
- Volume e número de árvores acima do DMC da espécie que atendam critérios de seleção para corte (UPA);
- Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração;
- Número de árvores e volume de árvores de espécies com baixa densidade (UPA);
- Volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (UPA);
- Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto).

6.2. Resumo com volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (ha) por Uts (quando previsto)

7. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA

7.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:

- Atividades pré-exploração florestal;
- Atividades de exploração florestal;
- Atividades pós-exploração florestal (quando previsto).

8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO)

- Coleta de dados para ajuste de equações;
- Avaliação de danos e outros estudos técnicos;
- Treinamentos;
- Ações de melhoria da logística e segurança de trabalho.

9. ANEXOS

9.1. Mapas florestais:

- Mapa(s) de uso do solo na UPA: contendo os limites da UPA, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente
- Mapa(s) de localização das árvores (mapa de exploração) na UPA: contendo os limites das UTs (quando previsto), rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura atual e planejada, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente.

9.2. Resultados do inventário a 100 %:

- Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste
- Dados coletados (arquivo digital contendo a tabela com os dados primários coletados durante o inventário a 100%)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente (Detentor): (Nome, endereço para contato, telefones, e-mail);
- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS e POA (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
- Responsável Técnico pela execução do PMFS e POA (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA PROPRIEDADE

- Nome da propriedade
- Localização
- Município
- Estado

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

- Localização e identificação (nomes, números ou códigos)
- Área total (ha)
- Área de preservação permanente (ha)
- Área de efetiva exploração florestal (ha)

5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

5.1. Lista das espécies a serem exploradas indicando:

- Nome da espécie;
- Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado;
- Número de árvores acima do DMC da espécie que atendam aos critérios de seleção para corte (UPA);
- Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração;
- Volume e número de árvores a serem exploradas (UPA);

5.2. Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto).

6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA

6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:

- Atividades pré-exploração florestal;
- Atividades de exploração florestal;
- Atividades pós-exploração florestal (quando previsto).

7. ANEXOS

- Resultados do inventário a 100%: Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude.

8. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (a ser apresentada junto com o POA)

1. Requerimento padrão do IMAC para o POA, conforme modelo anexo VII;

2. Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;
3. Cópia do Contrato de prestação de serviços, quando a exploração for terceirizada (a ser apresentado na atividade de exploração);
4. Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel (quando for o caso).
5. Comprovante do CCIR atualizado (se for o caso);
6. Plano Operacional Anual.
7. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o proprietário e o Engenheiro Responsável para o POA.

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente;
- Responsável pela elaboração;
- Responsável pela execução.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação;
- Número do protocolo do PMFS;
- Área de Manejo Florestal (ha).

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade;
- Localização;
- Município;
- Estado.

. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA

- Atividades de exploração florestal;

5. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR UNIDADE DE TRABALHO (UT)

5.1. Tabela(s) com as seguintes informações por Unidade de Produção Anual (UPA):

- Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m³ e m³/ha), número de árvores exploradas (n e n/ha), volume romaneiado (m³ e m³/ha);
- Volume selecionado para corte (VS), Volume explorado (VE), Volume romaneiado (VR), VE/VS(%), VR/VS(%) e VR/VE(%).

6. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR ESPÉCIE

- Volume e número de árvores autorizado, volume e número de árvores explorado e respectivos saldos em pé;
- Volume e número de árvores derrubadas e não arrastadas;
- Volume e número de toras arrastadas mas não transportadas, deixadas em pátios ou na floresta.
- Relação das árvores que foram permutadas e descrição da manutenção dos critérios do limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS.

7. RESUMO DA PRODUÇÃO DE MADEIRA EXPLORADA E TRANSPORTADA À INDÚSTRIA:

– Espécie, número de árvores exploradas, número e volume de toras transportadas.

8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (quando previsto)

ANEXO VII – REQUERIMENTO PADRÃO



Estado do Acre

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP | <input type="checkbox"/> Renovação da Licença Prévia – LP |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI | <input type="checkbox"/> Renovação da Licença de Instalação - LI |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – LO | <input type="checkbox"/> Renovação da Licença de Operação - LO |
| <input type="checkbox"/> Autorização Ambiental | <input type="checkbox"/> Cadastro de Empreendimento |

Tipo de atividade: _____

3- DADOS DO REQUERENTE:’

3.1 – Razão Social: _____

3.2 – CNPJ : _____ 3.3 – Insc. Estadual: _____

3.4 - Nome do requerente: _____

3.5 – C.P.F: _____ 3.6 – RG: _____

3.7 – Endereço da atividade: _____

3.8 – Endereço para contato: _____

3.9 – Telefone para contato: _____ 3.10 – Fax: _____

3. DESCRIÇÃO DA (S) ATIVIDADE (S)

: _____

OBS.:

- 1. OS DOCUMENTOS APRESENTADO EM CÓPIA DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADOS;**
2. Anexar cópia da Licença Ambiental expedida, no caso de renovação;

3. Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento ou apresentação de documentos, favor procurar a Coordenação de Licenciamento Ambiental em horário de expediente para maiores esclarecimentos.

Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-ão de acordo com os dados transcritos e anexos, pelo que venho requerer ao Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC.

Rio Branco – AC, _____, _____ de _____.

Assinatura do requerente

Nome do responsável pelo
preenchimento do
requerimento

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FLORESTA MANEJADA

Ao IMAC

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., (NOME), ... (NACIONALIDADE),(ESTADO CIVIL), ...(PROFISSÃO), residente ...(endereço), inscrito no CPF/MF ..., portador do RG/Órgão Emissor/UF, proprietário (ou legítimo possuidor) do imóvel denominado ... município de ... neste Estado, registrado sob o nº ... fls ... do Livro ..., pelo presente Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, assume o compromisso de destinar a floresta ou outra forma de vegetação existente na Área de Manejo Florestal – AMF a atividades que mantenham a estrutura da floresta, nos termos autorizados pelo IMAC e em conformidade com a legislação pertinente.

Fica a área referida vinculada ao PMFS pelo período de vigência especificado no Plano. Os mapas de delimitação imóvel e a Área de Manejo Florestal – AMF, contendo os limites, confrontantes, distâncias, azimutes e coordenadas geográficas, encontram-se na averbação do presente termo, no Cartório de Registro de Imóveis.

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste TERMO.

Firma o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma, na presença do IMAC, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todos os mapas, anexos a cada via.

CARACTERÍSTICAS E SITUAÇÃO DO IMÓVEL LIMITES DA AMF

São anexados a este Termo os mapas do imóvel e da AMF.

Proprietário ou legítimo possuidor
De acordo,

Representante do IMAC

Testemunhas:

CPF/MF nº

CPF/MF nº.

ANEXO IX - MODELO DE PUBLICAÇÃO

1- MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM PERIÓDICO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

(Nome da física ou jurídica – sigla)

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a (tipo da Licença), para (atividade e local). Não foi determinado estudo de impacto ambiental ou foi determinado estudo de impacto ambiental.

2- MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM PERIÓDICO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

(Nome da física ou jurídica – sigla)

Torna público que recebeu do instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a (tipo de licença), para (finalidade da Licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

ANEXO X - MODELO DE PLACA INDICATIVA DE MANEJO FLORESTAL

